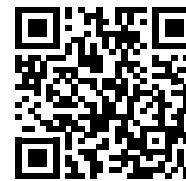




SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

ANO IV - EDIÇÃO 156 - 07 de fevereiro de 2020



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.092, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a adquirir veículo.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 73, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis, autorizado a adquirir um veículo VAN 16 lugares que será utilizado pelo Setor de Vigilância em Saúde, transporte de equipes de zoonoses.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações:

- Secretaria de Saúde Comunitária:

01.10.02.10.301.0007.2011.4490.52.00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 31 DE JANEIRO DE 2020.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Sandra A. B. Schwarz
Setor de Expediente

LEI Nº 4.093, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

“Altera dispositivo na Lei Municipal nº 4.078, de 26 de novembro de 2019”.

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Dá nova redação ao Artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.078, de 26 de novembro de 2019, nos seguintes termos:

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 31 DE JANEIRO DE 2020.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Sandra A. B. Schwarz
Setor de Expediente

LEI Nº 4.094, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID”.

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID, objetivando a construção do Parque Ecológico Barreiro Amarelo, conforme convênio anexo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, 31 DE JANEIRO DE 2020.

ENG.º JOSÉ PIVATTO

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Sandra A. B. Schwarz

Setor de Expediente



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

CONVÊNIO SJC/FID nº 81/2019

PROCESSO SJC nº 1331576/2017

Termo de Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS, e o MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS para execução do Projeto “CONSTRUÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO MUNICIPAL NO CÓRREGO BARREIRO AMARELO” com utilização de recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS, neste ato representado pelo Secretário da Justiça e Cidadania e Presidente do Conselho Gestor, PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI, doravante denominada CONCEDENTE, nos termos do artigo 5º, Parágrafo 2º, da Lei Estadual nº 6.536, de 13 de novembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.555, de 09 de Junho de 2009, na qualidade de Titular da Secretaria da Justiça e Cidadania, em decorrência da análise e deliberação sobre o projeto referente à “Construção do Parque Ecológico Municipal no Córrego Barreiro Amarelo” consignado em Ata da 41ª Reunião Ordinária do CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS realizada em 10 de outubro de 2018, na qual foi selecionado e aprovado na mesma ocasião, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS neste ato representado por seu Prefeito JOSÉ PIVATTO doravante denominado CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente convênio, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal de 1988; na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual nº 6.536, de 13 de novembro de 1989, alterada pela Lei Estadual nº 13.555, de 09 de Junho de 2009 e no Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e com o constante do Processo SJC/FID nº 1331576/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

 1 



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem como objetivo a execução do Projeto **“Construção do Parque Ecológico Municipal no Córrego Barreiro Amarelo”**.

Parágrafo Primeiro - O Plano de Trabalho de fls. 155/157 e fls. 164/177 é parte integrante deste Convênio, independentemente de sua transcrição, constituindo o seu Anexo I (Plano de Trabalho).

Parágrafo Segundo – O Plano de Trabalho poderá ser alterado para melhor adequação técnica, desde que as modificações não acarretem alteração do seu objeto.

Parágrafo Terceiro – As alterações referidas no parágrafo anterior deverão ser submetidas para apreciação e aprovação pelo Conselho Gestor do FID, e serão formalizadas mediante termo de aditamento a ser assinado pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Atribuições dos Partícipes

I – Constituem atribuições do FID:

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do Projeto;
- b) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho, vedada alteração da natureza do objeto pactuado;
- c) transferir os recursos financeiros previstos para execução deste Convênio, na forma estabelecida no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas as disponibilidades financeiras e as normas legais pertinentes, especialmente o artigo 11, §2º, item 1, do Decreto estadual nº 59.215/2013, com a redação dada pelo Decreto nº 63.264/2018.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

d) coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou por seus Gestores nomeados;

e) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos e da contrapartida, em havendo;

f) estabelecer prazo para que a CONVENIENTE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das atribuições deste Convênio, sempre que detectada uma irregularidade;

g) atestar, ao final do ajuste, a conclusão e o regular desenvolvimento do Projeto.

**II – Constituem atribuições da PREFEITURA MUNICIPAL
DE COSMÓPOLIS:**

a) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;

b) efetuar a devolução dos recursos transferidos pelo FID, atualizados, monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, acrescidos de multa no importe de 10% nos seguintes casos:

b.1) quando não executado o projeto do Convênio;

b.2) quando não for apresentada no prazo exigido, ou rejeitada a prestação de contas;

b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas das estabelecidas neste Convênio;

c) providenciar para que os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, sejam obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial nos casos em que o uso do recurso seja em período igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, na hipótese de períodos inferiores a um mês;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

d) aplicar integralmente os recursos repassados pelo FID, inclusive os provenientes das aplicações das receitas financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;

e) recolher à conta do FID o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso a sua utilização, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha realizado sua aplicação;

f) prestar contas dos recursos, em consonância com o Plano de Trabalho e seu cronograma físico-financeiro, nos moldes das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo do encaminhamento ao mesmo Tribunal da prestação que lhe for devida;

g) cumprir as disposições de compras e contratações da Lei Federal nº 8.666/93;

h) apresentar os relatórios de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos, devidamente aprovados pelo órgão fiscalizador delegado, ou quando solicitado pelo FID;

i) propiciar, na sede do CONVENIENTE, os meios e as condições necessárias para que os Gestores nomeados possam realizar as inspeções referentes ao andamento das atividades do Projeto;

j) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução dos trabalhos que desenvolver no âmbito do Projeto;

k) arcar, a título de contrapartida adicional, com os custos e despesas que venham a superar o valor repassado pelo FID, em conformidade com o Plano de Trabalho;

g) requer, quando necessário e justificado, a prorrogação do prazo de execução previsto no Plano de Trabalho;

h) compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de prestação ambiental municipal, estadual e federal;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

n) restituir eventual saldo de recursos ao FID, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão do presente Convênio;

o) apresentar em 60 (sessenta) dias, findo o prazo de vigência, a Prestação de Contas Final;

p) arcar com o valor da contrapartida, no importe de R\$ 80.350,96 (oitenta mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos) conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

q) observar disposições contidas no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal de 1988, referente às ações publicitárias atinentes a projeto e obras financiadas, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor e do Recurso Orçamentário

O valor total do Convênio é de R\$ 1.059.194,46 (um milhão, cinquenta e nove mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos) sendo que, o valor oferecido em contrapartida pela proponente é de R\$ 80.350,96 (oitenta mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos).

O valor total solicitado ao FID é de R\$ 978.843,50 (novecentos e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos) respondendo o FID pela sua integralidade.

Recursos do FID

Programa de Trabalho: 14.422.1703.5995-0000 – Defesa de Interesses Difusos

Unidade Gestora: 17030 – FED – INTERESSES DIFUSOS - FID

Gestão: 17001 – Secretaria da Justiça e Cidadania

Natureza da Despesa: 444051

Valor: R\$ 978.843,50 (novecentos e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)

Fonte de Recursos: 003001078



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

CLÁUSULA QUARTA – Da Liberação dos Recursos

O FID transferirá os recursos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA em favor da CONVENENTE, na conta específica, vinculada ao Convênio, no Banco do Brasil (001), Agência nº 2012-5 – Conta Corrente nº 31.833-7.

Parágrafo Primeiro – A movimentação dos referidos recursos será exclusivamente efetuada para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor, vedada aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter emergencial.

Parágrafo Segundo – A liberação da importância referida na CLÁUSULA TERCEIRA será feita somente após a conclusão do objeto por parte do beneficiário, ou parceladamente, após a medição de cada etapa concluída, obedecendo aos respectivos projetos básicos, fases de execução, cronogramas de desempenho e sempre mediante comprovação por órgão ou agentes técnicos.

CLÁUSULA QUINTA – Do Plano de Trabalho

A CONVENENTE, para alcance do objeto pactuado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho pela CONVENENTE, desde que previamente apreciado pelo FID, vedada, porém, a mudança de objeto.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

CLÁUSULA SEXTA – Da Utilização Do Pessoal

A utilização temporária de pessoal pela CONVENENTE, que se tornar necessária para execução do objeto deste Convênio, não figura vínculo empregatício, de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o FID.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Ação Promocional

Em todas as ações de divulgação e/ou promocionais relacionadas com o objeto do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do FID, vinculado à Secretaria da Justiça e Cidadania do Governo do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de autoridades ou servidores, públicos, nos termos do disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio é de 14 (catorze) a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 5 (cinco) anos, mediante Termo de Aditamento.

Parágrafo Segundo – O Convênio somente poderá ser alterado mediante proposta da CONVENENTE ao FID, devidamente justificada, a ser apresentada no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência, sendo vedado o aditamento com intuito de alterar o objeto do presente instrumento.

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de um traço inicial seguido de um 'S' estilizado.

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de um traço inicial seguido de um 'S' estilizado.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

CLÁUSULA NONA – Da Destinação Dos Bens

Os bens materiais e equipamentos adquiridos com recursos financeiros repassados pelo FID, no âmbito do presente Convênio, integrarão o patrimônio da CONVENENTE, após a aprovação da Prestação de Contas Final do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e Fiscalização

É assegurada ao FID a prerrogativa de exercer, por si ou por terceiros mediante delegação, o controle e fiscalização sobre a execução do Projeto do objeto deste Convênio.

Parágrafo Único – Fica facultado ao FID assumir ou transferir a execução do Convênio, no caso de paralisação injustificada pela CONVENENTE, ou de fato relevante, a fim de evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Glosa Das Despesas

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente que:

- a) cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, bem como a contratação de pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do objeto do Convênio;
- b) realizar despesas em data anterior ou posterior a vigência deste instrumento, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

c) efetivar despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

d) efetuar despesas relativas à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhada, por servidor ou empregado público da Administração Pública, que pertença, esteja lotado ou em exercício no quadro funcional de qualquer dos partícipes ou de qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública;

e) aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizadas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Prestação de Contas

I – Prestação de contas Parcial

A CONVENENTE prestará contas ao Conselho Gestor do FID mediante a apresentação de relatórios mensais de execução técnica e físico-financeira, acompanhados dos comprovantes fiscais das despesas efetuadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do último desembolso previsto no cronograma de desembolso e de execução constante do Plano de Trabalho, acompanhados pelos seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

II – Relatórios de Prestação de Contas parcial contidos no item 23 do Manual Básico para apresentação de projetos FID 2017, assinados pelo gestor do convênio bem como pelo responsável do órgão.

III- Cópias de todas as notas fiscais ou recibos, devidamente emitidos em nome da CONVENENTE, carimbados e assinados em seus originais, com os carimbos: “Convênio FID nº”, “Atesto recebimento” e “Confere com original”.

IV – Justificativa detalhada para cada um dos comprovantes de despesa;

Assinatura manuscrita em tinta preta, com um número '9' escrito ao lado.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

V – Cópia dos extratos bancários da conta corrente citada na CLÁUSULA QUARTA, de todos os meses durante a execução do Projeto, inclusive os de aplicação financeira;

VI – Contratos celebrados entre a CONVENENTE e prestadores de serviços (autônomo ou empresas terceirizadas), desde que relacionados ao objeto do presente Convênio;

VII – Se no projeto houver pagamento a autônomos (com RPA ou nota fiscal com CPF), deverão ser encaminhados os comprovantes do recolhimento do INSS, ou seja, as Guias de GPS e SEFIPs, tanto da parte patronal quanto da parte do empregado;

VIII – Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando for o caso, à conta indicada pela Secretaria da Justiça e Cidadania;

IX – Parecer de acompanhamento do Projeto emitido e assinado pelo responsável pela fiscalização da CONVENENTE;

X – Fotos do Projeto.

Parágrafo Primeiro – Os originais das faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da CONVENENTE, e mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos fiscalizadores (de controle interno e externo) pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo gestor técnico, o mesmo ocorrendo com relação aos comprovantes emitidos pelos prestadores de serviço.

Parágrafo Segundo – As prestações de contas serão pautadas conforme o *caput* desta cláusula, bem como no Manual de Convênios da Secretaria da Justiça e Cidadania e nas normas constantes das Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Terceiro – A CONVENENTE deverá ainda encaminhar até o dia 31 de janeiro de cada ano os documentos exigidos pelo artigo 105 das Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo à Secretaria da Justiça e Cidadania.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

Parágrafo Quarto – A conclusão do Projeto será atestada pelo FID, através dos seus Gestores nomeados, após as providências e diligências que se mostrarem pertinentes para tanto.

II – Prestação de contas Anual

A CONVENENTE prestará contas Anual ao Conselho Gestor do FID até a data de 31 de março de acordo com artigo 105 da instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além dos documentos relacionados no referido artigo deverá acompanhar o Anexo RP 03.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, ou for rejeitada, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, a CONVENENTE, deverá restituir o valor recebido, acrescido de juros legais e correção monetária, segundo a legislação de regência, a partir da data de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão e da Denúncia

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por infração legal ou descumprimento total ou parcial das cláusulas ora pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizações específicas contidas na legislação;
- c) Falta de apresentação, pela CONVENENTE, dos relatórios de execução técnica e físico financeira, e da prestação de contas nos prazos estabelecidos.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

Parágrafo Primeiro – Este Convênio poderá ainda ser denunciado pelos partícipes, por desinteresse unilateral ou consensual, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findo os quais será dada publicidade do ato.

Parágrafo Segundo – Diante de denúncia ou qualquer das hipóteses que implique a rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas atribuições decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Dúvidas

As dúvidas suscitadas pela CONVENENTE na execução deste Convênio serão dirimidas pelo FID, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Comunicações e Registros das Ocorrências

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas, quando entregues ou enviadas por ofício ou e-mail.

Parágrafo Primeiro – As comunicações dirigidas à CONVENENTE deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: .Rua Dr. Campos Sales, 398 ou para o e-mail: secretaria@cosmopolis.sp.gov.br;

Parágrafo Segundo – As comunicações dirigidas ao FID deverão ser encaminhadas à Secretaria da Justiça e Cidadania, no seguinte endereço: Pátio do Colégio, nº 184, 2º andar, Sala FID, CEP 01016-040, Centro, São Paulo/SP ou para o e-mail fid@justica.sp.gov.br.

Parágrafo Terceiro – As alterações de endereço, e-mail, ou telefone, de qualquer dos partícipes, deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Publicação.

A publicação do presente instrumento será efetuada, em extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Indicação dos Representantes

O FID e a CONVENIENTE, indicarão os respectivos representantes encarregados de acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio, os quais poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os partícipes.

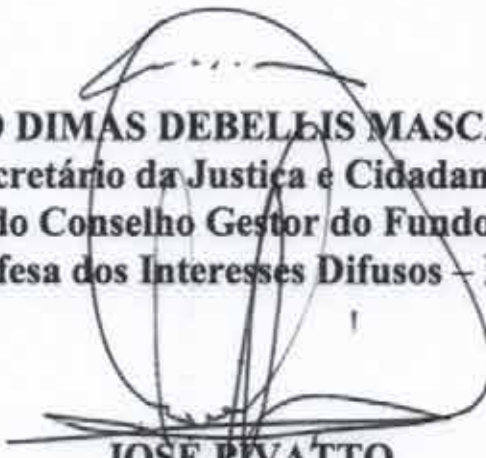
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

Para dirimir os conflitos decorrentes da execução deste Convênio, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que pelos partícipes foram pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 19 de setembro de 2019.

PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI
Secretário da Justiça e Cidadania e
Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de
Defesa dos Interesses Difusos – FID


JOSE PIVATTO
Prefeito do Município de Cosmópolis

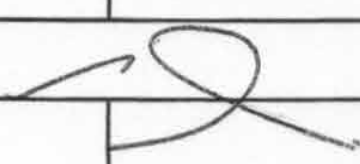
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS CONSTRUÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO DO CÔRREGO BARREIRO AMARELO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO			MESES			MESES				
ITEM	SERVIÇOS	TOTAL DA ETAPA	1*	2*	3*	4*	(%)	5*	(%)	6*
			1	PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS (PROCESSO LICITATÓRIO)						
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	96.555,32				48.277,66	4,56%	48.277,66	4,56%	-
3	PAISAGISMO	125.268,09				-		-		15.658,51
4	PLAYGROUND	16.534,09				-		-		-
5	PAVIMENTAÇÃO COM PISO PERMEÁVEL	254.072,43				25.407,24	2,40%	25.407,24	2,40%	25.407,24
6	CALÇADAS PARA INTEGRAÇÃO DAS ÁREAS	37.582,02				-		-		18.791,01
7	ÁREA DE CONVIVÊNCIA (QUIOSQUES)	25.516,59				-		-		-
8	ESPAÇO PARA ATIVIDADES CULTURAIS	129.644,96				-		-		16.205,62
9	ILUMINAÇÃO	95.675,76				-		-		-
10	FECHAMENTO DE ÁREA COM ALAMBRADO	154.968,52				-		-		25.817,76
11	REFLORESTAMENTO COM ESPÉCIES NATIVA	123.376,68				-		-		15.422,09
12	RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA									
	TOTAL	1.059.194,46								
	TOTAL DO MÊS					73.684,90	6,96%	73.684,90	6,96%	117.302,23
	TOTAL ACUMULADO					73.684,90	6,96%	147.369,80	13,92%	264.672,03

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS CONSTRUÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO DO CÔRREGO BARREIRO AMARELO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO			MESES			MESES			MESES				
ITEM	SERVIÇOS	TOTAL DA ETAPA	(%)	7*	(%)	8*	(%)	9*	(%)	10*	(%)	11*	(%)
			1	PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS (PROCESSO LICITATÓRIO)									
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	96.555,32		-		-		-		-		-	
3	PAISAGISMO	125.268,09	1,48%	15.658,510	1,48%	15.658,52	1,48%	15.658,51	1,48%	15.658,51	1,48%	15.658,51	1,48%
4	PLAYGROUND	16.534,09		-		-		-		-		-	
5	PAVIMENTAÇÃO COM PISO PERMEÁVEL	254.072,43	2,40%	25.407,240	2,40%	25.407,24	2,40%	25.407,24	2,40%	25.407,24	2,40%	25.407,25	2,40%
6	CALÇADAS PARA INTEGRAÇÃO DAS ÁREAS	37.582,02	1,77%	11.274,610	1,06%	-		-		-		-	
7	ÁREA DE CONVIVÊNCIA (QUIOSQUES)	25.516,59		-		25.516,59	2,41%	-		-		-	
8	ESPAÇO PARA ATIVIDADES CULTURAIS	129.644,96	1,53%	16.205,620	1,53%	16.205,62	1,53%	16.205,62	1,53%	16.205,62	1,53%	16.205,62	1,53%
9	ILUMINAÇÃO	95.675,76		-		-		-		-		33.486,52	3,16%
10	FECHAMENTO DE ÁREA COM ALAMBRADO	154.968,52	2,44%	25.817,750	2,44%	25.817,76	2,44%	25.817,76	2,44%	25.817,76	2,44%	25.879,73	2,44%
11	REFLORESTAMENTO COM ESPÉCIES NATIVA	123.376,68	1,46%	15.422,090	1,46%	15.422,07	1,46%	15.422,08	1,46%	15.422,09	1,46%	15.422,09	1,46%
12	RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA												
	TOTAL	1.059.194,46		-		-		-		-		-	
	TOTAL DO MÊS		11,08%	109.785,82	10,37%	124.027,80	11,72%	98.511,21	9,31%	98.511,22	9,31%	132.059,72	12,47%
	TOTAL ACUMULADO		25,00%	374.457,85	35,37%	498.485,65	47,09%	596.996,86	56,40%	695.508,08	65,71%	827.567,80	78,18%

ITEM	SERVIÇOS	TOTAL DA ETAPA	MESES				MESES
			12°	%	13°	%	
			14°				
1	PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS (PROCESSO LICITATÓRIO)						Recebimento provisório e definitivo
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	96.555,32	-	-	-	-	
3	PAISAGISMO	125.268,09	15.658,51	1,48%	15.658,51	1,48%	
4	PLAYGROUND	16.534,09	-		16.534,09	1,56%	
5	PAVIMENTAÇÃO COM PISO PERMEÁVEL	254.072,43	25.407,25	2,40%	25.407,25	2,40%	
6	CALÇADAS PARA INTEGRAÇÃO DAS ÁREAS	37.582,02	-		7.516,40	0,71%	
7	ÁREA DE CONVIVÊNCIA (QUIOSQUES)	25.516,59	-		-		
8	ESPAÇO PARA ATIVIDADES CULTURAIS	129.644,96	16.205,62	1,53%	16.205,62	1,53%	
9	ILUMINAÇÃO	95.675,76	33.486,52	3,18%	28.702,72	2,71%	
10	FECHAMENTO DE ÁREA COM ALAMBRADO	154.968,52	-		-		
11	REFLORESTAMENTO COM ESPÉCIES NATIVA	123.376,68	15.422,08	1,48%	15.422,09	1,48%	
12	RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA						
	TOTAL	1.059.194,46					
	TOTAL DO MÊS		106.179,98	10,03%	125.446,68	11,85%	
	TOTAL ACUMULADO		933.747,78	88,21%	1.059.194,46	100%	

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE										
Proponente:		PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS				CNPJ:		44.730.331/0001-52		
Endereço:		RUA DR. CAMPOS SALES Nº 398								
CEP: 13.150-027		Município:			COSMÓPOLIS			UF:		SP
DDD: 19		Telefone:		3812 8001		Fax:				
E-mail:		secretaria@cosmopolis.sp.gov.br		Site:		WWW.COSMOPOLIS.SP.GOV.BR		População do município:		69.086
Regime jurídico / Esfera administrativa:										
<input checked="" type="checkbox"/> Direito Público		<input type="checkbox"/> Direito Privado								
<input type="checkbox"/> Federal		<input type="checkbox"/> Estadual		<input checked="" type="checkbox"/> Municipal						
Representante legal:		Eng. José Pivatto				CPF:		024.767.908-93		
						RG / órgão expedidor:		1166681-X		
Cargo:		Prefeito Municipal			Função:		Prefeito Municipal			
E-mail:		secretaria@cosmopolis.sp.gov.br								
Endereço residencial:		RUA OTTO HERBST Nº 1425				Telefone:		19 - 99600 3913		
CEP: 13.150-692		Município:			COSMÓPOLIS			UF:		SP
Data: 28/03/2018		Assinatura:								

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO		
Título do projeto:		CONSTRUÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO MUNICIPAL NO CÔRREGO BARREIRO AMARELO
		Período de execução
		14 MESES
Identificação do objeto:		1331576
Justificativa da proposição:		O PROJETO VISA A CRIAÇÃO DE UM PARQUE ECOLÓGICO COM APROVEITAMENTO DE ÁREA EXISTENTE E PROMOVER A VISITAÇÃO DE MORADORES E A UTILIZAÇÃO PELA POPULAÇÃO DE GRANDE ESPAÇO PARA MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E DE LAZER, TRAZENDO A INTEGRAÇÃO DE PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA PARA A CULTURA E LAZER, ALÉM DE TRAZER MAIOR MOVIMENTO AO COMÉRCIO LOCAL
Metas:		O PROJETO TEM COMO META RECUPERAR 1.600 M² DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE ATRAVÉS DO REFLORESTAMENTO DE ESPÉCIES ARBÓREAS NATIVAS MAIS A PRESERVAÇÃO DE 5.190,62 M² DE VEGETAÇÃO ARBÓREA NATIVA, PAISAGISMO DE ESPÉCIE RASTEIRAS E PEQUENO PORTE DE 5.642,75M². CRIAÇÃO DE 3.232,03 M² DE ÁREA DE CONVIVÊNCIA, CALÇAMENTOS E ÁREAS PARA ATIVIDADES CULTURAIS

3. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO PROJETO							
Nome do Coordenador I:		Eng. Mauro Pereira		CPF		024.767.588-17	
DDD: 19		Telefone:		3812 8067			
E-mail:		obras@cosmopolis.sp.gov.br		Assinatura:			
Nome do Coordenador II:		Eng. Bruno Otávio Marsola Cristovam		CPF		367.690.338-28	
DDD: 19		Telefone:		3812 8067			
E-mail:		br.cristovam@hotmail.com		Assinatura:			

165

4. IDENTIFICAÇÃO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES: ÓRGÃOS, ENTIDADES E EMPRESAS, NACIONAIS OU INTERNACIONAIS, ENVOLVIDAS NA REALIZAÇÃO DO PROJETO.					
Instituição I				CNPJ:	
Regime jurídico / Esfera administrativa:				Telefone:	
<input type="checkbox"/>	Direito Público	<input type="checkbox"/>	Direito Privado		
<input type="checkbox"/>	Federal	<input type="checkbox"/>	Estadual	<input type="checkbox"/>	Municipal
Endereço:		Município:		UF:	
E-mail:			Natureza da participação:		

Instituição II				CNPJ:	
Regime jurídico / Esfera administrativa:				Telefone:	
<input type="checkbox"/>	Direito Público	<input type="checkbox"/>	Direito Privado		
<input type="checkbox"/>	Federal	<input type="checkbox"/>	Estadual	<input type="checkbox"/>	Municipal
Endereço:		Município:		UF:	
E-mail:			Natureza da participação:		

Instituição III				CNPJ:	
Regime jurídico / Esfera administrativa:				Telefone:	
<input type="checkbox"/>	Direito Público	<input type="checkbox"/>	Direito Privado		
<input type="checkbox"/>	Federal	<input type="checkbox"/>	Estadual	<input type="checkbox"/>	Municipal
Endereço:		Município:		UF:	
E-mail:			Natureza da participação:		

166

5. CARACTERIZAÇÃO DO PROPONENTE E COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO (RECURSOS ADMINISTRATIVOS, HUMANOS E FINANCEIROS) - Preenchimento apenas pelo 3º Setor

16

6. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)				
Natureza da Despesa				
Código	Especificação	Total	Concedente	Proponente
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	96.555,32	89.230,59	7.324,73
3	PAISAGISMO	125.268,09	115.765,20	9.502,89
3	PLAYGROUND	16.534,09	15.279,81	1.254,28
4	PAVIMENTAÇÃO COM PISO PERMEÁVEL	254.072,43	234.798,38	19.274,05
5	CALÇADAS PARA INTEGRAÇÃO DAS ÁREAS	37.582,02	34.731,03	2.850,99
6	ÁREA DE CONVIVÊNCIA (QUIOSQUES)	25.516,59	23.580,89	1.935,70
7	ESPAÇO PARA ATIVIDADES CULTURAIS	129.644,96	119.810,04	9.834,92
8	ILUMINAÇÃO	95.675,76	88.417,75	7.258,01
9	FECHAMENTO DE ÁREA COM ALAMBRADO	154.968,52	143.212,54	11.755,98
10	REFLORESTAMENTO COM ESPÉCIES NATIVA	123.376,68	114.017,27	9.359,41
	TOTAL GERAL	1.059.194,46	978.843,50	80.350,96

169

8. DISCRIMINAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES			
Observação 1: quando se tratar de contrapartida, deve-se apontar entre parênteses, após a discriminação do equipamento ou material permanente, se a despesa se refere a Recursos Financeiros (RF) ou a Bens e Serviços Economicamente Mensuráveis (BSEM)			
Observação 2: acrescentar as especificações (memória, capacidade, versão e modelo dos computadores e impressoras, características do mobiliário etc.), quantidade e custo unitário de cada um dos equipamentos e ou materiais permanentes.; discriminar todos os equipamentos necessários.			
Equipamentos ou materiais permanentes			
1ª - Discriminação do Equipamento:		() Recursos Financeiros	() Bens e Serviços Mensuráveis
Recursos de contrapartida (C1):		Recursos do FID:	Valor total:
Justificativa da aquisição do bem:			
Utilização do bem nas atividades:		Tempo de uso:	
Proposta para utilização do bem após a vigência do convênio:			
2ª - Discriminação do Equipamento:		() Recursos Financeiros	() Bens e Serviços Mensuráveis
Recursos de contrapartida (C1):		Recursos do FID:	Valor total:
Justificativa da aquisição do bem:			
Utilização do bem nas atividades:		Tempo de uso:	
Proposta para utilização do bem após a vigência do convênio:			
3ª - Discriminação do Equipamento:		() Recursos Financeiros	() Bens e Serviços Mensuráveis
Recursos de contrapartida (C1):		Recursos do FID:	Valor total:
Justificativa da aquisição do bem:			
Utilização do bem nas atividades:		Tempo de uso:	
Proposta para utilização do bem após a vigência do convênio:			
4ª - Discriminação do Equipamento:		() Recursos Financeiros	() Bens e Serviços Mensuráveis
Recursos de contrapartida (C1):		Recursos do FID:	Valor total:
Justificativa da aquisição do bem:			
Utilização do bem nas atividades:		Tempo de uso:	
Proposta para utilização do bem após a vigência do convênio:			
Subtotal de Despesas de Capital - Equipamentos e Materiais Permanentes			
Recursos de contrapartida (C1):		Recursos do FID:	Valor total:

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO PROJETO									
Meta	Etapa ou Fase	Especificação das Despesas	Indicador físico		Estimativa de custos (R\$)		Participantes ou Beneficiários	Cálculo de quantidade de horas técnicas: n° horas/dia x n° semanas x n° meses	Classificar como Bens e Serviços Economicamente Mensuráveis (BEM) ou Recursos Financeiros (RF) nas despesas de contrapartida
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total			
8.1 FID (despesas correntes + despesas de capital)									
8.1.1 Despesas correntes									
8.1.1.1 Materiais de consumo									
		1.							
		2.							
		3.							
		4.							
		5.							
		6.							
		7.							
8.1.1.2 Diárias									
		1.							
		2.							
		3.							
8.1.1.3 Passagens e Despesas com Locomoção									
		1.							
		2.							
		3.							
8.1.1.4 Serviços de Consultoria									
		1.							
		2.							
		3.							

Meta	Etapa ou Fase	Especificação das Despesas	Indicador físico		Estimativa de custos (R\$)		Participantes ou Beneficiários	Cálculo de quantidade de horas técnicas: n° horas/dia x n° semanas x n° meses	Classificar como Bens e Serviços Economicamente Mensuráveis (BEM) ou Recursos Financeiros (RF) nas despesas de contrapartida
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total			
8.1.1.5 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica									
		1.							
		2.							
		3.							
8.1.1.6 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física									
		1.							
		2.							
		3.							
8.1.1.7 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica									
		1.							
		2.							
		3.							
8.1.2 Despesas de capital									
8.1.2.1 Obras e instalações									
		SERVIÇOS PRELIMINARES	m²	14239,8076	6,2663	89.230,59			
		PAISAGISMO	m²	2529,2972	44,0290	115.765,20			
		PLAYGROUND	m²	156,4661	97,6557	15.279,81			
		PAVIMENTAÇÃO COM PISO PERMEÁVEL	m²	2878,9904	81,5558	234.798,38			
		CALÇADAS PARA INTEGRAÇÃO DAS ÁREAS	m²	1205,2997	28,8153	34.731,03			
		ÁREA DE CONVIVÊNCIA (QUIOSQUES)	m²	73,9681	318,7980	23.580,89			
		ESPAÇO PARA ATIVIDADES CULTURAIS	m²	1074,8483	111,4669	119.810,04			
		ILUMINAÇÃO	m²	7119,9035	12,4184	88.417,75			
		FECHAMENTO DE ÁREA COM ALAMBRADO	m²	548,3105	261,1888	143.212,54			
		REFLORESTAMENTO COM ESPÉCIES NATIVAS	m²	1046,1260	108,9900	114.017,27			
8.1.2.2 Equipamentos e Materiais Permanentes									

Meta	Etapas ou Fases	Especificação das Despesas	Indicador físico		Estimativa de custos (R\$)		Participantes ou Beneficiários	Cálculo da quantidade de horas Mensais: nº horas/mês x nº semanas x nº meses	Classificar como Bens e Serviços Economicamente Mensuráveis (BENS) ou Recursos Financeiros (RF) nas despesas de contrapartida
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total			
8.2 - CONTRAPARTIDA (despesas correntes + despesas de capital)									
8.2.1 Despesas correntes									
8.2.1.1 Pessoal									
		1.							
		2.							
		3.							
		4.							
8.2.1.2 Materiais de consumo									
		1.							
		2.							
		3.							
8.2.1.3 Diárias									
		1.							
		2.							
		3.							
8.2.1.4 Passagens e despesas com locomoção									
		1.							
		2.							
		3.							
8.2.1.5 Serviços de Consultoria									
		1.							
		2.							
		3.							
8.2.1.6 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física									
		1.							
		2.							
		3.							

Handwritten signature and arrow pointing to the table.

Handwritten signature.

Meta	Etapas ou Fases	Especificação das Despesas	Indicador físico		Estimativa de custos (R\$)		Participantes ou Beneficiários	Cálculo da quantidade de horas Mensais: nº horas/mês x nº semanas x nº meses	Classificar como Bens e Serviços Economicamente Mensuráveis (BENS) ou Recursos Financeiros (RF) nas despesas de contrapartida
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total			
8.2.1.7 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica									
		1.							
		2.							
		3.							
8.2.1.8 Tributos e contribuições (exceto sociais, imposto de renda)									
		1.							
		2.							
8.2.1.8 Tributos e contribuições (CPMF)									
		1.							
		2.							
8.2.2 Despesas de capital									
8.2.2.1 Obras e instalações									
		SERVIÇOS PRELIMINARES	m²	1168,9124	6,2663	7.324,73			
		PAISAGISMO	m²	215,8328	44,0290	9.502,89			
		PLAYGROUND	m²	12,8439	97,6557	1.254,28			
		PAVIMENTAÇÃO COM PISO PERMEÁVEL	m²	236,3296	81,5558	19.274,05			
		CALÇADAS PARA INTEGRAÇÃO DAS ÁREAS	m²	98,9403	28,8153	2.850,99			
		ÁREA DE CONVIVÊNCIA (QUIOSQUES)	m²	6,0719	318,7980	1.935,70			
		ESPAÇO PARA ATIVIDADES CULTURAIS	m²	88,2317	111,4669	9.834,92			
		ILUMINAÇÃO	m²	584,4565	12,4184	7.258,01			
		FECHAMENTO DE ÁREA COM ALAMBRADO	m²	45,0095	261,1888	11.755,98			
		REFLORESTAMENTO COM ESPÉCIES NATIVAS	m²	85,8740	108,9900	9.359,41			

Handwritten signature and arrow pointing to the table.

Handwritten signature.

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa ou Fase	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
1	PERIODO PARA PROCESSO DE LICITAÇÃO	Unid.	1,00	1º Mês	3º Mês
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	M²	15.408,72	4º Mês	5º Mês
3	PAISAGISMO	M²	2.845,13	6º Mês	13º Mês
4	PLAYGROUND	M²	169,31	13º Mês	13º Mês
5	PAVIMENTAÇÃO COM PISO PERMEÁVEL	M²	3.115,32	4º Mês	13º Mês
6	CALÇADAS PARA INTEGRAÇÃO DAS ÁREAS	M²	1.304,24	6º Mês	13º Mês
7	ÁREA DE CONVIVÊNCIA (QUIOSQUES)	M²	80,04	8º Mês	8º Mês
8	ESPAÇO PARA ATIVIDADES CULTURAIS	M²	1163,08	6º Mês	13º Mês
9	ILUMINAÇÃO	M²	7.704,36	11º Mês	13º Mês
10	FECHAMENTO DE ÁREA COM ALAMBRADO	M	593,32	6º Mês	11º Mês
11	REFLORESTAMENTO COM ESPÉCIES NATIVA	M²	1.132,00	6º Mês	13º Mês
12	Recebimento provisório e definitivo da obra	Unid.	1,00	14º Mês	14º Mês
13					

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Natureza da Despesa		Meses												Total
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	
Despesas correntes														
Pessoal	FID													
	Conv													
Material consumo	FID													
	Conv													
Diárias	FID													
	Conv													
Passagens e desp. c/ locomoção	FID													
	Conv													
Serviços consultoria	FID													
	Conv													
Serviços Terceiros P. Física	FID													
	Conv													
Serviços Terceiros P. Jurídica	FID													
	Conv													
Encargos e Imposto de Renda	FID													
	Conv													
SUBTOTAL I	FID													
	Conv													

Natureza da Despesa	Meses														Total	
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª	13ª	14ª		
Despesas de capital																
Obras e instalações	FID	PERÍODO DE LICITAÇÃO			68.095,13	68.095,13	108.403,63	101.457,42	114.619,00	91.038,11	91.038,11	122.041,61	98.125,12	115.930,24	Recebimento provisório e definitivo da obra	978.843,50
	Conv				5.589,77	5.589,77	8.898,60	8.328,40	9.408,80	7.473,10	7.473,11	10.018,11	8.054,86	9.516,44		80.350,96
Equipam. e materiais permanentes	FID															
	Conv															
SUBTOTAL 1	FID				68.095,13	68.095,13	108.403,63	101.457,42	114.619,00	91.038,11	91.038,11	122.041,61	98.125,12	115.930,24		978.843,50
	Conv				5.589,77	5.589,77	8.898,60	8.328,40	9.408,80	7.473,10	7.473,11	10.018,11	8.054,86	9.516,44		80.350,96
TOTAL GERAL (Subtotal 1 + Subtotal 2)															1.059.194,46	

ASSINATURA

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Conselho Gestor do Fundo Estadual de Interesses Difusos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impeça a transferência de recursos oriundos do Fundo, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento

Cosmópolis, 25 de Março de 2019

Eng. José Pivatto

177

**ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)**

ÓRGÃO CONCESSOR: Secretaria da Justiça e Cidadania
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Nº DO CONVÊNIO: (1) Convênio SJC nº: 1331576/2017
TIPO DE CONCESSÃO: (2) Auxílio
VALOR REPASSADO: R\$ 0,00
EXERCÍCIO: 2019
ADVOGADO (S)/ Nº OAB / E-MAIL: (3)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Paulo, de de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR (4):

NOME: FABIO MAKOTO TAGLIAFERRO YOKOYAMA

CARGO: CHEFE DE GABINETE

CPF: 252.117.628-19

RG: 25.251.625-4

DATA DE NASCIMENTO: 02/04/1975

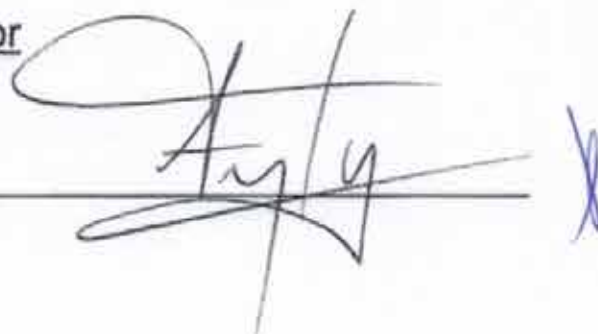
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: RUA JOÃO DIAS DE SOUZA ,207,
APTO. 601 – CAMPOLIM – SOROCABA /SP.

E-MAIL INSTITUCIONAL: fabiomakoto@sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: famakoto@yahoo.com.br

TELEFONE: (011) 3105-5254/ (011) 3105-4540

Assinatura: _____

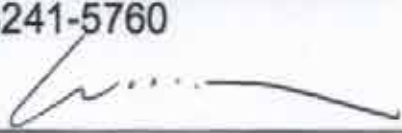


GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: JOSÉ PIVATTO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 024.767.908-93 RG: 11.666.681-X
Data de Nascimento: 27/02/1959.
Endereço residencial completo: Rua Otto Herbst, 1425.
E-mail-institucional: secretaria@cosmopolis.sp.gov.br
E-mail-pessoal secretaria@cosmopolis.sp.gov.br
Telefone: (19) 3812-8001.

Assinatura: _____
**Responsáveis que assinaram o ajuste:****PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:**

NOME: PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI
CARGO: SECRETÁRIO DE ESTADO
CPF: 649.203.308-63
RG: 6.442.532-0
DATA DE NASCIMENTO: 11/05/1945
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: ALAMEDA DOS JURUPIS, 900 –
APTO 63 – BL04 – INDIANÓPOLIS – CEP 04088-905
E-MAIL INSTITUCIONAL: paulodimas@sp.gov.br
E-MAIL PESSOAL: pmascaretti@tjsp.jus.br
TELEFONE: (011) 3241-5760

Assinatura: _____
**PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:**

Nome: JOSÉ PIVATTO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 024.767.908-93 RG: 11.666.681-X
Data de Nascimento: 27/02/1959.
Endereço residencial completo: Rua Otto Herbst, 1425.
E-mail-institucional: secretaria@cosmopolis.sp.gov.br
E-mail-pessoal secretaria@cosmopolis.sp.gov.br
Telefone: (19) 3812-8001.

Assinatura: _____


- (1) Quando for o caso.
- (2) Auxílio, Subvenção ou Contribuição.
- (3) Facultativo. Indicar quando já constituído.
- (4) **Unidade Gestora** incumbida da execução orçamentária e financeira **da despesa**



LEI Nº 4.095, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

“Altera dispositivo na Lei Municipal nº 4.071, de 01 de novembro de 2019”.

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º Dá nova redação ao Artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.071, de 01 de novembro de 2019, nos seguintes termos:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 06.09.2019, e suas alterações, destinados a máquinas e equipamentos modernos e de informática para suprir a necessidade do município em vários setores, buscando mais avanços tecnológicos para atender a população, a manutenção e limpeza da cidade e principalmente economia nos gastos com aluguéis e manutenção dos mesmos que possuem vida útil avançada, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 31 DE JANEIRO DE 2020.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Sandra A. B. Schwarz
Setor de Expediente

LEI Nº 4.096, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a adquirir veículos.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 73, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis, autorizado a adquirir os seguintes veículos para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

I - 01 (uma) Pá Carregadeira;

II - 01 (uma) Motoniveladora;

III - 02 (duas) Retroscavadeiras;

IV - 01 (um) Caminhão Munk;

V - 01 (um) Caminhão Pipa;

VI - 01 (um) Caminhão Basculante;

VII - 01 (um) Caminhão Carga Seca;

VIII - 02 (dois) caminhões para Limpeza Urbana.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação:

- Secretaria de Serviços Públicos:

01.12.01.15.452.0003.2010.4490.52.00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 31 DE JANEIRO DE 2020.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Sandra A. B. Schwarz
Setor de Expediente

LEI Nº 4.097, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

“Dá nova redação ao artigo 302 da Lei nº 2.010 de 29 de Dezembro de 1993 que instituiu o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º, alínea “a” do artigo 302 da Lei nº 2.010/93, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“a) prestações mensais e iguais, em número não superior a 20 (vinte) parcelas para dívida até 212 (duzentas e doze) UFMC, ou em 40 (quarenta) parcelas quando a dívida for acima de 212 (duzentas e doze) até 636 (seiscentas e trinta e seis) UFMC e, por fim, em até 72 (setenta e duas) parcelas quando a dívida for acima de 636 (seiscentos e trinta e seis) UFMC”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 31 DE JANEIRO DE 2020.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Sandra A. B. Schwarz
Setor de Expediente

LEI Nº 4.098, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Ministério das Cidades”.

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Ministério das Cidades, objetivando o recapeamento asfáltico em vias públicas do município, fazendo parte integrante desta Lei o Contrato de Repasse nº 845070/2017//MCIDADES/CAIXA.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, 31 DE JANEIRO DE 2020.

ENG.º JOSÉ PIVATTO

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Sandra A. B. Schwarz

Setor de Expediente



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

**CONTRATO DE REPASSE Nº 845070/2017/MCIDADES/CAIXA
PROCESSO Nº 2581.1040459-66/2017**

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DAS CIDADES, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE
COSMÓPOLIS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE
AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URBANO.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 01/04/2013, e retificação publicada no DOU de 05/04/2013, e alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27/02/2014, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por SÉRGIO LUIS SCRAMIN, RG nº 2.165.054-4, expedido por SESP/PR, CPF nº 424.109.089-34, residente e domiciliado(a) em cidade de Valinhos/SP, conforme LIVRO 3152-P FOLHAS 182 E 183 e LIVRO 3198-P FOLHAS 082 E 083, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 44.730.331/0001-52, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ PIVATTO, portador(a) do RG nº 11.666.681-X expedido por SSP/SP, e CPF nº 024.767.908-93, residente e domiciliado(a) em R. Otto Herbst, 1425 Vila José Kalil Aun - Cosmópolis/SP, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE
Recapamento asfáltico em vias públicas do município..

II - MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)
Cosmópolis - SP.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR
(x) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA
(x) Não () Sim.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 1.976.600,00 (um milhão, novecentos e setenta e seis mil e seiscentos reais).
Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 2.006.600,00 (dois milhões, seis mil e seiscentos reais).
Nota de Empenho nº 2017NE800676, emitida em 14/06/2017, no valor de R\$ R\$ 1.976.600,00 (um milhão, novecentos e setenta e seis mil e seiscentos reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.
Programa de Trabalho: 1545120541D730035.
Natureza da Despesa: 444042.
Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 1191, conta nº 006.00647065-5.

27.941 v009 micro

1

**Contrato de Repasse – Transferência Voluntária****VI - PRAZOS**

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 23/11/2017.

Término da Vigência Contratual: 30 de Setembro de 2020.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: R Campos Salles, 398 - Centro - CEP 13150-000 - Cosmópolis - SP.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Av. Aquidaban, 484 16o Andar.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: .

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: sr2581sp@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;
- IX. aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

- XV. notificar o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quando não apresentada a Prestação de Contas dos recursos aplicados, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial;
- XVI. receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVII. solicitar à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes dessa conta específica do instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis.
- XVIII. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- V. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VI. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados.
- VII. Apresentar ao CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia.
- VIII. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- IX. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- X. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XII. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e/ou Fornecimento de Obras, Serviços ou Equipamentos.
- XIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XIV. no caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

- XVIII. prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XIX. realizar tempestivamente no SICONS os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONS os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXI. registrar no SICONS o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXII. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIII. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXIV. ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União.
- XXV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVI. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XXVIII. nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXIX. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização;
- XXX. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXI. registrar no SICONS as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXXII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXIII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXIV. consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XXXV. consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVI. apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXXVII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas)



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

- horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XL. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLI. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLII. autorizar o CONTRATANTE ou sua mandatária para que solicitem junto à instituição financeira albergante da conta vinculada, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- XLIII. autorizar ao CONTRATANTE solicitar, à instituição financeira albergante da conta vinculada, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLIV. estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLVI. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XLVII. disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos/, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.
- XLVIII. indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- XLIX. responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- L. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse;
- LI. transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- LII. apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operações seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- LIII. estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
- LIV. estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;
- LV. garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

27.941 v009 micro

5





Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424/2016 e do Gestor do Programa.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – a regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;
- IV – o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.
- V – a conformidade financeira

5.2 O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 O CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I - exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo Gestor do Programa ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada ao:

a) envio pela mandatária e homologação pelo Gestor do Programa da Síntese do Projeto Aprovado - SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo Gestor do Programa ou mandatária; e,
III - a liberação das demais parcelas, está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – É permitido o adiantamento de parcelas no regime de execução direta na forma do cronograma de desembolso aprovado, sendo vedado nos casos de execução de obras e serviços de engenharia enquadrados no inciso III do art. 3º da Portaria MPDG/MF/CGU nº 424/2016, ficando a liberação das parcelas subsequentes condicionada à aprovação, pela CONTRATANTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.8 – Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento deverá ser rescindido, sendo vedado, também, o início de execução de novos instrumentos e a liberação de recursos para este CONTRATADO.

5.9 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

I - a emissão da autorização para início do objeto;

II - a apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

III – o atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

IV - a comprovação do aporte da contrapartida pactuada para a etapa correspondente;

V - a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

5.9.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONS o relatório de fiscalização referente a cada medição

5.9.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos

5.9.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016.

5.9.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.6.2 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, o CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;

27.941 v009 micro



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;

f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a totalidade dos recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alíneas "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas no âmbito desse instrumento, quando solicitar:

- reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I - a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - a inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;
- III - a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

27.941 v009 micro

11



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Gestor do Programa.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pelo CONTRATANTE;
- II. reprogramar os projetos de engenharia dos instrumentos enquadrados no Inciso I do Artigo 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;
- III. realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.
- IX. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizes promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. aproveitar rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado;
- XIII. computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original

Campinas
Local/Data

, 23 de Novembro de 2017

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: SÉRGIO LUIS SCRAMIN

Assinatura do CONTRATADO
Nome: JOSÉ PIVATTO

27.94 P. 009 micro



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

CPF: 424.109.089-34

CPF: 024.767.908-93

Testemunhas

Wendell de Andrade Araújo
Nome: WENDELL DE ANDRADE ARAÚJO
CPF: 22.027.2498-26

Helén Rodrigues Vieira
Nome: HELEN RODRIGUES VIEIRA
CPF: 219.309.488-30

LEI Nº 4.099, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Ministério das Cidades”.

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Ministério das Cidades, objetivando o recapeamento asfáltico em vias públicas do município, fazendo parte integrante desta Lei o Contrato de Repasse nº 878855/2018/MCIDADES/CAIXA.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, 31 DE JANEIRO DE 2020.

ENG.º JOSÉ PIVATTO

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Sandra A. B. Schwarz

Setor de Expediente



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

S pGrau de Sigilo
#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 878855/2018/MCIDADES/CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URBANO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24/01/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério das Cidades, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.227.588/0001-83, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Lote 01/06, Bloco "H", Ed. Telemundi II | Brasília - DF, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembléia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por FLAVIO TAGLIASSACHI GAVAZZA, RG nº 23162037-8, expedido por SSP/SP, CPF nº 221.132.468-13, residente e domiciliado(a) em Campinas/SP, conforme e , doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 44.730.331/0001-52, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ PIVATTO, portador(a) do RG nº 11.666.681-X expedido por SSP/SP, e CPF nº 024.767.908-93, residente e domiciliado(a) em R. Otto Herbst, 1425 Vila José Kalil Aun - Cosmópolis/SP, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Recapeamento Asfáltico e Sinalização Viária de Vias Públicas.

II - MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)

Cosmópolis - SP.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

Não Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Não Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 (um) mês.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 460.952,38 (quatrocentos e sessenta mil e novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 467.952,38 (quatrocentos e sessenta e sete mil e novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos).

Nota de Empenho nº 2018NE804076, emitida em 21/09/2018, no valor de R\$ 460.952,38 (quatrocentos e sessenta mil e novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos), Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 1545120541D730035.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 1191, conta nº 006.00647067-1.

VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 11/10/2018.

Término da Vigência Contratual: 11 de Outubro de 2021.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: R Campos Salles, 398 - Centro - CEP 13150-000 - Cosmópolis - SP.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Av. Aquidaban, 484 - 12o andar - Vila Lídia - 13026-510.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: gabinete@cosmopolis.sp.gov.br.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: gigovcp@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, conforme regra específica do Gestor do Programa.

1.1.2 – O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;
- IX. aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

- XIV. notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XV. receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVI. solicitar à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes dessa conta específica do instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis.
- XVII. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XVIII. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;
- V. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade domínial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VI. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados.
- VII. apresentar ao CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

- VIII. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- IX. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- X. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONS que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XII. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e/ou Fornecimento de Obras, Serviços ou Equipamentos.
- XIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XIV. no caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XVIII. prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XIX. realizar tempestivamente no SICONS os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar

6

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v012 micro



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

- no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXII. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIII. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no “Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras” da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXIV. ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União.
- XXV. atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVI. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XXVIII. nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXIX. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

7



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

- XXX. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXI. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXXII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXIII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXIV. consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XXXV. consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVI. apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXXVII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XL. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v012 micro



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “c”, os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alíneas “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

- a) reanálise do Plano de Trabalho;
- b) emissão de VRPL inapta ou repetida;
- c) manutenção do contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira;
- d) reabertura de PCF ou TCE;
- e) alteração de cronograma;
- f) atualização de orçamento;
- g) exclusão de meta;
- h) ajustes no projeto;
- i) reprogramação de remanescente de obra;
- j) inclusão de meta;
- k) alteração no escopo;
- l) publicações no DOU;
- m) fotocópias.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no SICONV.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

15.1 – A vigência contratual poderá ser prorrogada no máximo 2 (duas) vezes, por período compatível com o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I - a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - a inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;
- III - a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com

21

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Gestor do Programa.

18.3 – São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pelo CONTRATANTE;
- II. reprogramar os projetos de engenharia dos instrumentos enquadrados no Inciso I do Artigo 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016, exceto para os casos previstos na Instrução Normativa MPDG nº 02/2018;
- III. realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

- VII. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.
- IX. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizes promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
- XIII. computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
- XIV. adotar o regime de execução direta.
- XV. utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise de Engenharia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Campinas
Local/Data

, 11 de Outubro de 2018

Assinatura do CONTRATANTE

Nome: FLAVIO TAGLIASSACHI
GAVAZZA
CPF: 221.132.468-13

Assinatura do CONTRATADO

Nome: JOSÉ PIVATTO
CPF: 024.767.908-93

Testemunhas

Nome: José Elias Machado
CPF: 394.465.656-34

Nome: Francisco Leis Chicome
CPF: 041.183.728-19

Contrato em
Conformidade

HELEN RODRIGUES VIEIRA
Coordenador de Filial
Matr. 067.239-5
GE Governo Campinas/SP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

- XLII. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLIII. autorizar o CONTRATANTE ou sua mandatária para que solicitem junto à instituição financeira albergante da conta vinculada, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- XLIV. autorizar ao CONTRATANTE solicitar, à instituição financeira albergante da conta vinculada, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLV. estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLVI. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLVII. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XLVIII. disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos/, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.
- XLIX. indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- XLX. responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- L. apresentar, via SICONV, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;
- LI. observar as condições para reprogramação do CR estabelecidas na IN MPDG nº 02/2018;
- LII. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

- LIII. transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- LIV. apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operação seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- LV. estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
- LVI. estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;
- LVII. garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber;
- LVIII. apresentar licitação(ões) abrangendo no mínimo, todas as metas previstas na primeira etapa do cronograma de desembolso, cujo o valor deverá corresponder pelo menos 20% (vinte por cento) do valor de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424/2016 e do Gestor do Programa.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III – a regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

IV – o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.

V – a conformidade financeira

5.2 O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 O CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I - exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo Gestor do Programa ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a (ao):

a) envio pela mandatária e homologação pelo Gestor do Programa da Síntese do Projeto Aprovado - SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo Gestor do Programa ou mandatária;

c) adimplência no CAUC do Contratado que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do CR;

III - a liberação das demais parcelas está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 – Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua CR sem execução financeira há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do primeiro desbloqueio de recursos ou subseqüentes.

5.8 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

I - a emissão da autorização para início do objeto;

II - a apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

III – o atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

IV - a comprovação do aporte da contrapartida pactuada para a etapa correspondente;

V - a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

VI – apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, para o desbloqueio da última parcela de recursos;

5.8.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição

5.8.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos

5.8.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016.

5.8.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

- a) por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) no ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.6.2 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, o CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “a”, os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, a totalidade dos recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

LEI Nº 4.100, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Regional.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Regional, objetivando o recapeamento asfáltico em vias públicas do município, fazendo parte integrante desta Lei o Contrato de Repasse nº 889197/2019/MDR/CAIXA.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, 31 DE JANEIRO DE 2020.

ENG.º JOSÉ PIVATTO

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Sandra A. B. Schwarz

Setor de Expediente



Contrato de Repasse

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 889197/2019/MDR/CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URBANO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério do Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede Esplanada dos Ministérios, Bloco E, S/N - Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF - CEP 70 067-901, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por HELEN RODRIGUES VIEIRA, CPF nº 219.309.468-30, residente e domiciliado(a) em

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

1
H
j



Contrato de Repasse

Campinas/SP, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, no Livro 3401-P, Folha 114, em 07/10/2019, e substabelecimento de procuração lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, no livro 3407-P, Folha 172, em 07/11/2019,, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, inscrito no CNPJ-MF sob o 44.730.331/0001-52, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ PIVATTO, CPF nº 024.767.908-93, residente e domiciliado(a) em R. Otto Herbst, 1425 Vila José Kalil Aun - Cosmópolis/SP, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Recapeamento asfáltico tipo cbuq nos bairros Vila Vakula, Pq. Residencial das Andorinhas e Jardim Alvorada com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos em geral.

II – MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)

Cosmópolis - SP.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

Não Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Não Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia, Licença Ambiental e Termo de Referência.

Prazo final para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 30/10/2020.

Prazo final para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 30/11/2020.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 84.741,99 (oitenta e quatro mil e setecentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos).

Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 784.741,99 (setecentos e oitenta e quatro mil e setecentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos).

Nota de Empenho nº 2019NE802740, emitida em 02/12/2019, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 0001.

Programa de Trabalho: 1545120541D733508.

Natureza da Despesa: 444042.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 1191, conta nº 006.00647068-0.

VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 16/12/2019.

Término da Vigência Contratual: 16 de Dezembro de 2022.

Prestação de Contas: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e encerramento da operação do CR; ou da Tomada de Contas Especial, após julgamento das contas pelo TCU; ou após decorrido o prazo legal de guarda, o que ocorrer por último.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: R Campos Salles, 398 - Centro - CEP 13150-000 - Cosmópolis - SP.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Av. Aquidaban, 484 - 12º andar - Vila Lídia - CEP 13026-510 - Campinas/SP.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: secretaria@cosmopolis.sp.gov.br;
gabinete@cosmopolis.sp.gov.br; obras@cosmopolis.sp.gov.br;
financas@cosmopolis.sp.gov.br

Endereço eletrônico da CONTRATANTE: gigovcp@caixa.gov.br;
gigovcp02@caixa.gov.br; tanecy.silva@caixa.gov.br

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a:
a) Extinção do presente Contrato de Repasse independente de notificação, quando não

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

3.4
X



Contrato de Repasse

houver - liberação de recursos de repasse;
b) Rescisão imediata do presente Contrato de Repasse, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. Analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. Celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. Acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. Transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. Comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. Verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;
- IX. Aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;

4

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

- XI. Designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. Notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XV. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVI. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;
- XVII. Ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XVIII. Realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;
- XIX. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;
- V. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

- de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VI. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
 - VII. Apresentar à CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
 - VIII. Apresentar declaração expressa atestando que possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo e quando não possuir setor específico para essa função, poderá atribuir as competências a setor já existente na sua estrutura administrativa, desde que tal setor conte com a lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 114, DE 7 DE MAIO DE 2018).
 - IX. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
 - X. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
 - XI. Realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
 - XII. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONS que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
 - XIII. Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
 - XIV. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
 - XV. No caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

6

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

- XVI. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVII. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XVIII. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XIX. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XX. Realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XXI. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXII. Registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXIII. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIV. Incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXV. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;
- XXVI. Atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVII. Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVIII. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

- 1993 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União ou quando aplicável, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vedada a utilização da modalidade contratação integrada e de orçamento sigiloso;
- XXIX. Nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXX. Utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, obrigatoriamente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização, vedada a utilização de orçamento sigiloso;
- XXXI. Publicar, em conformidade com a legislação vigente, o extrato do primeiro ou único edital de licitação em até 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez, desde que motivado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, contados:
- a) Da data de assinatura do presente instrumento, caso não possua cláusula suspensiva; ou
 - b) Do aceite do termo de referência ou da emissão do Laudo de Análise Técnica, caso o presente instrumento possua cláusula suspensiva.
- XXXII. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXIII. Registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXXIV. Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXV. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXVI. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XXXVII. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

8

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

- XXXVIII. Apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 18 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
- XXXIX. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XL. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLI. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLII. Responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLIII. Aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLIV. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar a transferência dos recursos financeiros por ela repassados para a conta vinculada ao instrumento, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 dias;
- XLV. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLVI. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLVII. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLVIII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XLIX. Disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

- inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;
- L. Indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
 - LI. Responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
 - LII. Apresentar, via SICONV, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;
 - LIII. Observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações;
 - LIV. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse;
 - LV. Transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
 - LVI. Apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operações seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
 - LVII. Estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
 - LVIII. Estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;
 - LIX. Garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber;
 - LX. Apresentar licitação(ões) abrangendo no mínimo, todas as metas previstas na primeira etapa do cronograma de desembolso, cujo o valor deverá corresponder pelo menos 20% do valor de repasse.

10

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS, após o desbloqueio dos Recursos de Repasse e previamente ao pagamento dos fornecedores ou prestadores de serviços, de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós contratual e, para Contrato de Repasse enquadrado no Nível I ou I-A, o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



Contrato de Repasse

atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I – A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;
- IV – O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
- V – A conformidade financeira.

5.2 A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e será realizada sob bloqueio, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I – Para instrumentos enquadrados nos:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

- a) Níveis I e I-A, preferencialmente em parcela única; e
- b) Níveis II e III, em no mínimo 3 (três) parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

II - A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à:

- a) Conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pela CONTRATANTE;
- b) Adimplência no CAUC do CONTRATADO que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do presente Contrato de Repasse, caso a operação seja vinculada ao exercício financeiro de 2018 ou 2019.

III - Para a liberação das demais parcelas o CONTRATADO deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 - Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira há mais de 180 dias.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 - A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

- I - Emissão da autorização para início do objeto;
- II - Apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;
- III - Atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
- IV - Comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;
- V - Apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para o desbloqueio da última parcela de recursos;

5.7.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição.

5.7.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

5.7.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

5.7.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

5.8 – O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do último desbloqueio de recursos.

5.9 – Os prazos de que tratam os itens 5.4.2 e 5.8 da Cláusula Quinta do presente Contrato de Repasse:

I - deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo Concedente ou pela CONTRATANTE, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle; e

II - poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados, que não fique caracterizada culpa ou inércia do CONTRATADO, nos casos de que trata o inciso III do § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e que seja autorizado pela CONTRATANTE.

5.10 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

5.11 - A utilização de recursos do contrato de repasse para pagamento da remuneração variável, conforme previsto na Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016), é permitido somente nos casos em que os preços dos itens da Planilha Orçamentária do CTEF, aceita na VRPL - Verificação do Resultado do Processo Licitatório, correspondam aos limites máximos, incluindo a remuneração variável.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

14

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - A destinação do recurso;
- II - O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) Por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) No ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



Contrato de Repasse

bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a 1 mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que 1 mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a 1 mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, a CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

16

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

- a) Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “a”, os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, os recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “c”, os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



Contrato de Repasse

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

18

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

Descrição	Custo Unitário – Nível I
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 3.000,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria <i>in loco</i> em quantidade superior à prevista no Art. 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/ CGU nº 424/2016 e suas alterações	R\$ 4.500,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 800,00
Alteração de cronograma	R\$ 1.700,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00
Ajustes no projeto	R\$ 0,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 5.000,00
Inclusão de meta	R\$ 0,00
Alteração de escopo	R\$ 9.000,00

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível em https://www.planejamento.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/credenciamento/18_lic_cred01_termo-unico-de-credenciamento_arq-06.pdf.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do

20

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto no Art. 27, Inciso V e § 3º, da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I - A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - A inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou após 360 dias do último desbloqueio de recursos, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;
- III - A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV - A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- V – Não atendimento ao disposto no inciso XXX do item 2.2 do presente instrumento.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – O presente Contrato de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto.

22

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



Contrato de Repasse

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

18.3 – São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. Reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pela CONTRATANTE, inclusive para os casos em que tenha sido aplicada a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- II. Realizar reprogramações decorrentes de ajustes ou adequações nos projetos de engenharia ou nos termos de referência de serviços de engenharia dos instrumentos enquadrados nos Níveis I e I-A, conforme o disposto no §4º e no §8º do Art. 6º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
- III. Realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

- IX. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. Pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. Utilizar os recursos do presente Contrato de Repasse para construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977;
- XIII. Aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
- XIV. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
- XV. Adotar o regime de execução direta;
- XVI. Utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do presente Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise Técnica, que consubstancia a análise técnica de engenharia e a análise documental de objeto que envolva obra.
- XVII. Utilizar CTEF exclusivo para aquisição de equipamentos ou para execução de custeio, que não atenda ao disposto no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se inseridas no SICONV ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais,

24

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Campinas _____, 16 de Dezembro de 2019
Local/Data

Assinatura da CONTRATANTE
Nome:
CPF: HELEN RODRIGUES VIEIRA
219.309.468-30

Assinatura do CONTRATADO
Nome: JOSÉ PIVATTO
CPF: 024.767.908-93

Testemunhas

Nome: TAMECY TORRES DA SILVA
CPF: 286.370.858-90

Nome: Ffago Ribeiro
CPF: 325.736.598-52

CONTRATO EM CONFORMIDADE

PATRICIA OLGA CAMARGO
Coordenador de Filial - SE
Matr. 066.356-8
GE Neg Governo Campinas/SP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

25

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 243, terça-feira, 17 de dezembro de 2019

publicas urbanas no Bairro Pedra Branca, do município de Ribeirão das Neves/MG.; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 300.000,00; dos recursos: R\$ 286.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730031, NE 2019NE802737, de 02/12/2019 e R\$ 13.500,00 de contrapartida. Vigência 09/12/2022 - 10/12/2019 Heberth Percepe Seabra e MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR. Contrato de Repasse nº 889458/2019, firmado pelo Município de Ribeirão das Neves-MG, CNPJ 18.314.609/0001-09; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto implantação de pavimentação em vias públicas urbanas nos Bairros San Genaro e Metropolitano, do município de Ribeirão das Neves/MG.; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 250.000,00; dos recursos: R\$ 238.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730031, NE 2019NE803050, de 02/12/2019 e R\$ 11.250,00 de contrapartida. Vigência 09/12/2022 - 09/12/2019 Heberth Percepe Seabra e MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR. Contrato de Repasse nº 889143/2019, firmado pelo Município de Ribeirão das Neves-MG, CNPJ 18.314.609/0001-09; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto implantação de pavimentação em vias públicas urbanas no município de Ribeirão das Neves/MG.; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 300.000,00; dos recursos: R\$ 286.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D732979, NE 2019NE802653, de 02/12/2019 e R\$ 13.500,00 de contrapartida. Vigência 09/12/2022 - 10/12/2019 Heberth Percepe Seabra e MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR. Contrato de Repasse nº 888175/2019, firmado pelo Município de Taquaraçu de Minas-MG, CNPJ 18.302.315/0001-59; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Construção de Portais no Município de Taquaraçu de Minas/mg.; Programa Programa de Desenvolvimento e Promoção do Turismo; Valor: R\$ 240.892,62; dos recursos: R\$ 238.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00001, NE 2019NE800803, de 22/11/2019, e R\$ 15.892,86 nos exercícios subsequentes e R\$ 2.142,62 de contrapartida. Vigência 13/12/2022 Ass.: 13/12/2019 Heberth Percepe Seabra e ALCIDES HIPÓLITO DA ASSUNÇÃO FERREIRA FILHO.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO BOA VISTA - RR

EXTRATO DE RESCISÃO

Rescisão do Contrato de Repasse nº 869212/2018/MDR/CAIXA, CONTRATADO MUNICÍPIO DE AMAJARI/RR, data 28 de Novembro de 2019.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CAMPINAS - SP

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE Contrato de Transferência nº 0532953-96/2019, firmado pelo Município de Rafard-SP, CNPJ 44.723.757/0001-89; junto à União Federal por intermédio do Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto IMPLANTACAO DO COLETOR TRONCO DE ESGOTO; Programa Recuperação e Conservação dos Recursos Hídricos das Bacias PCJ; Valor: R\$ 2.000.431,87; dos recursos: R\$ 1.890.625,66, correrão à conta da Agência das Bacias PCJ e R\$ 109.806,21 de contrapartida. Vigência 04/04/2021 04/12/2019 Helen Rodrigues Vieira e Carlos Roberto Bueno.

Contrato de Repasse nº 889197/2019, firmado pelo Município de Cosmópolis-SP, CNPJ 44.730.331/0001-52; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto recapeamento asfáltico tipo cbuq nos bairros vila vakula, pq. residencial das andorinhas e jardim alvorada com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos em geral.; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 784.741,99; dos recursos: R\$ 700.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545120541D733508, NE 2019NE802740, de 02/12/2019 e R\$ 84.741,99 de contrapartida. Vigência 16/12/2022 - 16/12/2019 Helen Rodrigues Vieira e José Pivatto.

Contrato de Repasse nº 889519/2019, firmado pelo Município de Cosmópolis-SP, CNPJ 44.730.331/0001-52; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto recapeamento asfáltico tipo cbuq nos bairros jardim cosmopolitano, jacinto hackel fren aun, parque dona esther e jardim do sol, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos em geral; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 868.077,72; dos recursos: R\$ 732.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545120541D733508, NE 2019NE803138, de 02/12/2019 e R\$ 135.577,72 de contrapartida. Vigência 16/12/2022 - 16/12/2019 Helen Rodrigues Vieira e José Pivatto.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CHAPECÓ - SC

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 884711/2019, firmado pelo Município de Campo Erê-SC, CNPJ 83.026.765/0001-28; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 239.000,00; dos recursos: R\$ 238.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545120541D730042, NE 2019NE801140, de 06/09/2019 e R\$ 250,00 de contrapartida. Vigência 12/12/2022 - 12/12/2019 Lavito Person Motta Bacarissa e Odilson Vicente de Lima. ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 884477/2019, firmado pelo Município de Abelardo Luz-SC, CNPJ 83.009.886/0001-61; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação e ou recapeamento de ruas no perímetro urbano; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 248.300,00; dos recursos: R\$ 238.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D734411, NE 2019NE800941, de 06/09/2019 e R\$ 9.550,00 de contrapartida. Vigência 13/12/2022 - 13/12/2019 Lavito Person Motta Bacarissa e WILAMIR DOMINGOS CAVASSINI. ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 885086/2019, firmado pelo Município de Bom Jesus-SC, CNPJ 01.551.148/0001-87; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação com pedras poliédricas em rua existente.; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 297.500,00; dos recursos: R\$ 286.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D734450, NE 2019NE801454, de 06/09/2019 e R\$ 11.000,00 de contrapartida. Vigência 16/12/2022 - 16/12/2019 Lavito Person Motta Bacarissa e Rafael Calza. ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 891396/2019, firmado pelo Município de Ipira-SC, CNPJ 82.814.260/0001-65; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentar trecho da via urbana hedy klein matzembacher, localizada no bairro dos estudantes, no município de Ipira, sc.; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 290.000,00; dos recursos: R\$ 286.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D734525, NE 2019NE803482, de 13/12/2019 e R\$ 3.500,00 de contrapartida. Vigência 16/12/2022 - 16/12/2019 Lavito Person Motta Bacarissa e Emerson Ari Reichert. ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 885776/2019, firmado pelo Município de Sul Brasil-SC, CNPJ 95.990.107/0001-30; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto recapeamento asfáltico sobre calçamento em ruas urbanas já existentes.; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 248.000,00; dos recursos: R\$ 238.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545120541D734672, NE 2019NE801943, de 06/09/2019 e R\$ 9.250,00 de contrapartida. Vigência 16/12/2022 - 16/12/2019 Lavito Person Motta Bacarissa e Eder Ivan Marmitt.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CUIABÁ - MT

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Repasse nº 882738/2019, firmado pelo Município de Rondonópolis-MT, CNPJ 03.347.101/0001-21; junto à União Federal por intermédio do Caixa Econômica Federal, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação de vias urbanas e drenagem no bairro residencial jardim belo horizonte no município de rondonópolis - mt; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 4.539.218,26; dos recursos: R\$ 3.629.369,59, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 533027, Gestão 00001, Programa de Trabalho 19691202989020051, NE 2019NE800029, de 06/11/2019 e R\$ 909.848,67 de contrapartida. Vigência 12/12/2022 - 12/12/2019 Ubiratan Alves de Freitas e JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CURITIBA - PR

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 1067145-36 / 890649/2019, firmado pelo Município de Colombo-PR, CNPJ 76.105.634/0001-70; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação da Rua Antônio Puppi no município de Colombo/pr; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 429.324,42; dos recursos: R\$ 286.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1524420297K660001, NE 2019NE803373, de 06/12/2019 e R\$ 142.824,42 de contrapartida. Vigência 30/08/2021 - 10/12/2019 - Celio Américo Alves Izidoro. e Izabete Cristina Pavin.

Contrato de Repasse nº 890586/2019, firmado pelo Município de Pinhais/PR, CNPJ 95.423.000/0001-00; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Execução de Obras de Pavimentação no Município de Pinhais/PR; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 1.736.500,00; dos recursos: R\$ 1.719.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15.244.2029.7K66.0001, NE 2019NE803396, de 10/12/2019 e R\$ 17.500,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2021. Assinatura: 12/12/2019 CÉLIO AMÉRICO ALVES IZIDORO e MARLY PAULINO FAGUNDES.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO FORTALEZA - CE

EXTRATO DE CONTRATO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Gerência Executiva de Governo Fortaleza/CE Extrato de Contrato de Repasse ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 885076/2019, firmado pelo Município de Fortaleza-CE, CNPJ 07.954.605/0001-60; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Execução de Obras Viárias (pavimentação e recapeamento) na regional V, no município de Fortaleza-CE; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 496.600,00; dos recursos: R\$ 477.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D731048, NE 2019NE801447, de 06/09/2019 e R\$ 19.100,00 de contrapartida. Vigência 13/12/2022 - 13/12/2019 George Killian Pereira Gress e Roberto Claudio Rodrigues Bezerra.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO GOIÂNIA - GO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

CONTRATO DE REPASSE nº 0300984-40/2009/MJ/CAIXA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, convalida Termo Aditivo de Inclusão de Interventente Executor, firmado em 12/03/2015 Data de assinatura 10/12/2019 (Marcos Alberto Rocha Augusto, Rodney Miranda, Ronaldo Ramos Caiado e Pedro Henrique Ramos Sales).

CONTRATO DE REPASSE nº 0300984-40/2009/MJ/CAIXA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, convalida Termos Aditivos de Prorrogação de vigências, de 28/05/2015, vigência para 31/05/2016; de 27/05/2016, vigência para 31/07/2016; de 27/07/2016, vigência para 31/10/2017; de 26/10/2017, vigência para 31/10/2018; de 28/09/2018, vigência para 31/10/2019; de 11/09/2019, vigência para 31/01/2020 e Termo Aditivo de Convalidação de 17/05/2019, vigência para 31/10/2019 Data de assinatura 11/12/2019 (Marcos Alberto Rocha Augusto, Rodney Miranda, Ronaldo Ramos Caiado e Pedro Henrique Ramos Sales).

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO JOÃO PESSOA - PB

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 887621/2019, firmado pelo Município de MALTA-PB, CNPJ 09.151.861/0001-45; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto reforma da praça francisco marques de Sousa, localizada no município de malta - pb; Programa Programa de Desenvolvimento e Promoção do Turismo; Valor: R\$ 240.000,00; dos recursos: R\$ 238.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00025, NE 2019NE800591, de 19/11/2019 e R\$ 1.250,00 de contrapartida. Vigência 12/12/2022 - 12/12/2019 JOVÂNIO GOMES DA SILVA e MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO. ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 889360/2019, firmado pelo Município de MATINHAS-PB, CNPJ 01.612.641/0001-60; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto implantação de pavimentação no município de matinhas - pb; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 336.000,00; dos recursos: R\$ 334.250,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D731458, NE 2019NE802927, de 02/12/2019 e R\$ 1.750,00 de contrapartida. Vigência 11/12/2022 - 11/12/2019 JOVÂNIO GOMES DA SILVA e MARIA DE FATIMA SILVA. ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 884835/2019, firmado pelo Município de MAMANGUAPE-PB, CNPJ 08.898.124/0001-48; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto reforma de praça no município de mamanguape - pb; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 289.370,00; dos recursos: R\$ 286.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730025, NE 2019NE801250, de 06/09/2019 e R\$ 2.870,00 de contrapartida. Vigência 10/12/2022 - 10/12/2019 JOVÂNIO GOMES DA SILVA e MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA. ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 889390/2019, firmado pelo Município de BREJO DO CRUZ-PB, CNPJ 08.767.154/0001-15; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação de rua(s) e via(s) na zona urbana do município de brejo do cruz - pb; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 248.800,00; dos recursos: R\$ 248.300,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730025, NE 2019NE802964, de 02/12/2019 e R\$ 500,00 de contrapartida. Vigência 10/12/2022 - 10/12/2019 JOVÂNIO GOMES DA SILVA e FRANCISCO DUTRA SOBRINHO. ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 889341/2019, firmado pelo Município de AMPARO-PB, CNPJ 01.612.473/0001-02; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação de rua(s) e via(s); Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 287.000,00; dos recursos: R\$ 286.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D731350, NE 2019NE802904, de 02/12/2019 e R\$ 500,00 de contrapartida. Vigência 10/12/2022 - 10/12/2019 JOVÂNIO GOMES DA SILVA e INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA. ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 887785/2019, firmado pelo Município de SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB, CNPJ 08.924.052/0001-66; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto construção de 02 (dois) portais no município de são José de piranhas/pb; Programa



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 090202019121700057

TATIANA BORSARI
 Assistente Junior
 Matr. 600.641-2
 CG Governo Campinas/SP
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

57

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



LEI Nº 4.101, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Regional”.

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Regional, objetivando o recapeamento asfáltico em vias públicas do município, fazendo parte integrante desta Lei o Contrato de Repasse nº 889519/2019/MDR/CAIXA.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, 31 DE JANEIRO DE 2020.

ENG.º JOSÉ PIVATTO

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Sandra A. B. Schwarz

Setor de Expediente



Contrato de Repasse

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 889519/2019/MDR/CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URBANO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério do Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede Esplanada dos Ministérios, Bloco E, S/N - Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP 70 067-901, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por HELEN

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

RODRIGUES VIEIRA, CPF nº 219.309.468-30,, residente e domiciliado(a) em Campinas/SP, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, no Livro 3401-P, Folha 114, em 07/10/2019, e substabelecimento de procuração lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, no livro 3407-P, Folha 172, em 07/11/2019,, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, inscrito no CNPJ-MF sob o 44.730.331/0001-52, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ PIVATTO, CPF nº 024.767.908-93, residente e domiciliado(a) em R. Otto Herbst, 1425 Vila José Kalil Aun - Cosmópolis/SP, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS**I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE**

Recapamento asfáltico tipo cbuq nos bairros Jardim Cosmopolitano, Jacinto Hackel Fren Aun, Parque Dona Esther e Jardim do Sol, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos em geral.

II – MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)

Cosmópolis - SP.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

Não Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Não Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia, Licença Ambiental e Termo de Referência.

Prazo final para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 30/10/2020.

Prazo final para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 30/11/2020.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 732.500,00 (setecentos e trinta e dois mil e quinhentos reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 135.577,72 (cento e trinta e cinco mil e quinhentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos).

Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 868.077,72 (oitocentos e sessenta e oito mil e setenta e sete reais e setenta e dois centavos).

Nota de Empenho nº 2019NE803138, emitida em 02/12/2019, no valor de R\$ 732.500,00 (setecentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 0001.

2

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

Programa de Trabalho: 1545120541D733508.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 1191, conta nº 006.00647069-8.

VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 16/12/2019.

Término da Vigência Contratual: 16 de Dezembro de 2022.

Prestação de Contas: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e encerramento da operação do CR; ou da Tomada de Contas Especial, após julgamento das contas pelo TCU; ou após decorrido o prazo legal de guarda, o que ocorrer por último.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: R. Campos Salles, 398 - Centro - CEP 13150-000 - Cosmópolis - SP.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Av. Aquidaban, 484 - 12º andar - Vila Lídia - CEP 13026-510 - Campinas/SP.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: secretaria@cosmopolis.sp.gov.br; gabinete@cosmopolis.sp.gov.br; obras@cosmopolis.sp.gov.br

Endereço eletrônico da CONTRATANTE: gigovcp@caixa.gov.br; gigovcp02@caixa.gov.br; tanecy.silva@caixa.gov.br

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento,

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

3



Contrato de Repasse

reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a:

- Extinção do presente Contrato de Repasse independente de notificação, quando não houver liberação de recursos de repasse;
- Rescisão imediata do presente Contrato de Repasse, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- Analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- Celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- Acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- Transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- Comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- Verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;
- Aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;

4

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

- X. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. Designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. Notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XV. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVI. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;
- XVII. Ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XVIII. Realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;
- XIX. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

5



Contrato de Repasse

- V. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VI. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- VII. Apresentar à CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
- VIII. Apresentar declaração expressa atestando que possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo e quando não possuir setor específico para essa função, poderá atribuir as competências a setor já existente na sua estrutura administrativa, desde que tal setor conte com a lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 114, DE 7 DE MAIO DE 2018).
- IX. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- XI. Realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- XII. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONS que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XIII. Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
- XIV. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XV. No caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela

6

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

- CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XVI. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVII. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XVIII. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XIX. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XX. Realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XXI. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXII. Registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXIII. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIV. Incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXV. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;
- XXVI. Atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVII. Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

- XXVIII. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União ou quando aplicável, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vedada a utilização da modalidade contratação integrada e de orçamento sigiloso;
- XXIX. Nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXX. Utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, obrigatoriamente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização, vedada a utilização de orçamento sigiloso;
- XXXI. Publicar, em conformidade com a legislação vigente, o extrato do primeiro ou único edital de licitação em até 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez, desde que motivado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, contados:
- Da data de assinatura do presente instrumento, caso não possua cláusula suspensiva; ou
 - Do aceite do termo de referência ou da emissão do Laudo de Análise Técnica, caso o presente instrumento possua cláusula suspensiva.
- XXXII. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXIII. Registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXXIV. Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXV. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXVI. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;

8

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492****Ouvidoria: 0800 725 7474****caixa.gov.br**



Contrato de Repasse

- XXXVII. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Civis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVIII. Apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 18 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
- XXXIX. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XL. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLI. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLII. Responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLIII. Aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLIV. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar a transferência dos recursos financeiros por ela repassados para a conta vinculada ao instrumento, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 dias;
- XLV. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLVI. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLVII. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLVIII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;



Contrato de Repasse

- XLIX. Disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;
- L. Indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- LI. Responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- LII. Apresentar, via SICONV, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;
- LIII. Observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações;
- LIV. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse;
- LV. Transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- LVI. Apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operações seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- LVII. Estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
- LVIII. Estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;
- LIX. Garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber;
- LX. Apresentar licitação(ões) abrangendo no mínimo, todas as metas previstas na primeira etapa do cronograma de desembolso, cujo o valor deverá corresponder pelo menos 20% do valor de repasse.

10

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492****Ouvidoria: 0800 725 7474****caixa.gov.br**



Contrato de Repasse

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS, após o desbloqueio dos Recursos de Repasse e previamente ao pagamento dos fornecedores ou prestadores de serviços, de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós contratual e, para Contrato de Repasse enquadrado no Nível I ou I-A, o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I – A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;
- IV – O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
- V – A conformidade financeira.

5.2 A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e será realizada sob bloqueio, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I – Para instrumentos enquadrados nos:

- a) Níveis I e I-A, preferencialmente em parcela única; e

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

b) Níveis-II e III, em no mínimo 3 (três) parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

II - A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à:

- a) Conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pela CONTRATANTE;
- b) Adimplência no CAUC do CONTRATADO que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do presente Contrato de Repasse, caso a operação seja vinculada ao exercício financeiro de 2018 ou 2019.

III – Para a liberação das demais parcelas o CONTRATADO deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 – Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira há mais de 180 dias.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

I - Emissão da autorização para início do objeto;

II - Apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

III – Atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;

IV - Comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

V – Apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 73, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para o desbloqueio da última parcela de recursos;

5.7.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição.

5.7.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

5.7.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

5.7.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

5.8 – O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do último desbloqueio de recursos.

5.9 – Os prazos de que tratam os itens 5.4.2 e 5.8 da Cláusula Quinta do presente Contrato de Repasse:

I - deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo Concedente ou pela CONTRATANTE, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle; e

II - poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados, que não fique caracterizada culpa ou inércia do CONTRATADO, nos casos de que trata o inciso III do § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e que seja autorizado pela CONTRATANTE.

5.10 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

5.11 - A utilização de recursos do contrato de repasse para pagamento da remuneração variável, conforme previsto na Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016), é permitido somente nos casos em que os preços dos itens da Planilha Orçamentária do CTEF, aceita na VRPL - Verificação do Resultado do Processo Licitatório, correspondam aos limites máximos, incluindo a remuneração variável.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - A destinação do recurso;
- II - O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) Por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) No ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



Contrato de Repasse

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a 1 mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que 1 mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a 1 mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, a CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;

16

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

- c) Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “a”, os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, os recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “c”, os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC,

17

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

18

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONS por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONS documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

Descrição	Custo Unitário – Nível I
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 3.000,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria <i>in loco</i> em quantidade superior à prevista no Art. 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/ CGU nº 424/2016 e suas alterações	R\$ 4.500,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 800,00
Alteração de cronograma	R\$ 1.700,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00
Ajustes no projeto	R\$ 0,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 5.000,00
Inclusão de meta	R\$ 0,00
Alteração de escopo	R\$ 9.000,00

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível em https://www.planejamento.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/credenciamento/18_lic_cred01_termo-unico-de-credenciamento_arq-06.pdf.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

20

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto no Art. 27,

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

Inciso V e § 3º, da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I - A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - A inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou após 360 dias do último desbloqueio de recursos, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;
- III - A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV - A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- V – Não atendimento ao disposto no inciso XXX do item 2.2 do presente instrumento.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

22

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – O presente Contrato de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

18.3 – São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. Reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pela CONTRATANTE, inclusive para os casos em que tenha sido aplicada a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- II. Realizar reprogramações decorrentes de ajustes ou adequações nos projetos de engenharia ou nos termos de referência de serviços de engenharia dos instrumentos enquadrados nos Níveis I e I-A, conforme o disposto no §4º e no §8º do Art. 6º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
- III. Realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que

23

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

- se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- IX. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
 - X. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
 - XI. Pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
 - XII. Utilizar os recursos do presente Contrato de Repasse para construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977;
 - XIII. Aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
 - XIV. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
 - XV. Adotar o regime de execução direta;
 - XVI. Utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do presente Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise Técnica, que consubstancia a análise técnica de engenharia e a análise documental de objeto que envolva obra.
 - XVII. Utilizar CTEF exclusivo para aquisição de equipamentos ou para execução de custeio, que não atenda ao disposto no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se inseridas no SICONV ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Campinas, 16 de Dezembro de 2019
Local/Data

Assinatura da CONTRATANTE

Nome:

CPF: HELEN RODRIGUES VIEIRA
219.309.468-30

Assinatura do CONTRATADO

Nome: JOSÉ PIVATTO

CPF: 024.767.908-93

Testemunhas

Nome: TANEY TORRES DA SILVA
CPF: 286.370.858-90

Nome: TIAGO RIBEIRO
CPF: 325.736.598-52

CONTRATO EM CONFORMIDADE

PATRICIA OLGA CAMARGO
Coordenador de Filial - SE
Matr. 066.356-8
GE Neg Governo Campinas/SP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 243, terça-feira, 17 de dezembro de 2019

publicas urbanas no Bairro Pedra Branca, do município de Ribeirão das Neves/MG.; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 300.000,00; dos recursos: R\$ 286.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730031, NE 2019NE802737, de 02/12/2019 e R\$ 13.500,00 de contrapartida. Vigência 09/12/2022 - 10/12/2019 Heberth Percope Seabra e MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR. Contrato de Repasse nº 889458/2019, firmado pelo Município de Ribeirão das Neves-MG, CNPJ 18.314.609/0001-09; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto implantação de pavimentação em vias publicas urbanas nos Bairros San Genaro e Metropolitan, do município de Ribeirão das Neves/MG.; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 250.000,00; dos recursos: R\$ 238.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730031, NE 2019NE803050, de 02/12/2019 e R\$ 11.250,00 de contrapartida. Vigência 09/12/2022 - 09/12/2019 Heberth Percope Seabra e MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR. Contrato de Repasse nº 889143/2019, firmado pelo Município de Ribeirão das Neves-MG, CNPJ 18.314.609/0001-09; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto implantação de pavimentação em vias publicas urbanas no município de Ribeirão das Neves/MG.; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 300.000,00; dos recursos: R\$ 286.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D732979, NE 2019NE802653, de 02/12/2019 e R\$ 13.500,00 de contrapartida. Vigência 09/12/2022 - 10/12/2019 Heberth Percope Seabra e MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR. Contrato de Repasse nº 888175/2019, firmado pelo Município de Taquaraçu de Minas-MG, CNPJ 18.302.315/0001-59; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Construção de Portais no Município de Taquaraçu de Minas/mg.; Programa Programa de Desenvolvimento e Promoção do Turismo; Valor: R\$ 240.892,62; dos recursos: R\$ 238.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00001, NE 2019NE800803, de 22/11/2019, e R\$ 15.892,86 nos exercícios subsequentes e R\$ 2.142,62 de contrapartida. Vigência 13/12/2022 Ass.: 13/12/2019 Heberth Percope Seabra e ALCIDES HIPÓLITO DA ASSUNÇÃO FERREIRA FILHO.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO BOA VISTA - RR

EXTRATO DE RESCISÃO

Rescisão do Contrato de Repasse nº 869212/2018/MDR/CAIXA, CONTRATADO MUNICÍPIO DE AMAJARI/RR, data 28 de Novembro de 2019.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CAMPINAS - SP

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE Contrato de Transferência nº 0532953-96/2019, firmado pelo Município de Rafard-SP, CNPJ 44.723.757/0001-89; junto à União Federal por intermédio do Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto IMPLANTACAO DO COLETOR TRONCO DE ESGOTO; Programa Recuperação e Conservação dos Recursos Hídricos das Bacias PCJ; Valor: R\$ 2.000.431,87; dos recursos: R\$ 1.890.625,66, correrão à conta da Agência das Bacias PCJ e R\$ 109.806,21 de contrapartida. Vigência 04/04/2021 04/12/2019 Helen Rodrigues Vieira e Carlos Roberto Bueno.

Contrato de Repasse nº 889197/2019, firmado pelo Município de Cosmópolis-SP, CNPJ 44.730.331/0001-52; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto recapeamento asfáltico tipo cbuq nos bairros vila vakula, pq. residencial das andorinhas e jardim alvorada com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos em geral.; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 784.741,99; dos recursos: R\$ 700.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545120541D733508, NE 2019NE802740, de 02/12/2019 e R\$ 84.741,99 de contrapartida. Vigência 16/12/2022 - 16/12/2019 Helen Rodrigues Vieira e José Pivatto.

Contrato de Repasse nº 889519/2019, firmado pelo Município de Cosmópolis-SP, CNPJ 44.730.331/0001-52; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto recapeamento asfáltico tipo cbuq nos bairros jardim cosmopolitano, jacinto hackel fren aun, parque dona esther e jardim do sol, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos em geral; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 868.077,72; dos recursos: R\$ 732.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545120541D733508, NE 2019NE803138, de 02/12/2019 e R\$ 135.577,72 de contrapartida. Vigência 16/12/2022 - 16/12/2019 Helen Rodrigues Vieira e José Pivatto.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CHAPECÓ - SC

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 884711/2019, firmado pelo Município de Campo Erê-SC, CNPJ 83.026.765/0001-28; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 239.000,00; dos recursos: R\$ 238.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545120541D730042, NE 2019NE801140, de 06/09/2019 e R\$ 250,00 de contrapartida. Vigência 12/12/2022 - 12/12/2019 Lavito Person Motta Bacarissa e Odilson Vicente de Lima. ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 884477/2019, firmado pelo Município de Abelardo Luz-SC, CNPJ 83.009.886/0001-61; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação e ou recapeamento de ruas no perímetro urbano; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 248.300,00; dos recursos: R\$ 238.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D734411, NE 2019NE800941, de 06/09/2019 e R\$ 9.550,00 de contrapartida. Vigência 13/12/2022 - 13/12/2019 Lavito Person Motta Bacarissa e WILAMIR DOMINGOS CAVASSINI. ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 885086/2019, firmado pelo Município de Bom Jesus-SC, CNPJ 01.551.148/0001-87; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação com pedras polidéricas em rua existente.; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 297.500,00; dos recursos: R\$ 286.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D734450, NE 2019NE801454, de 06/09/2019 e R\$ 11.000,00 de contrapartida. Vigência 16/12/2022 - 16/12/2019 Lavito Person Motta Bacarissa e Rafael Calza. ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 891396/2019, firmado pelo Município de Ipira-SC, CNPJ 82.814.260/0001-65; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentar trecho da via urbana hedy klein matzembacher, localizada no bairro dos estudantes, no município de Ipira, sc.; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 290.000,00; dos recursos: R\$ 286.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D734525, NE 2019NE803482, de 13/12/2019 e R\$ 3.500,00 de contrapartida. Vigência 16/12/2022 - 16/12/2019 Lavito Person Motta Bacarissa e Emerson Ari Reichert. ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 885776/2019, firmado pelo Município de Sul Brasil-SC, CNPJ 95.990.107/0001-30; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto recapeamento asfáltico sobre calçamento em ruas urbanas já existentes.; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 248.000,00; dos recursos: R\$ 238.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545120541D734672, NE 2019NE801943, de 06/09/2019 e R\$ 9.250,00 de contrapartida. Vigência 16/12/2022 - 16/12/2019 Lavito Person Motta Bacarissa e Eder Ivan Marmitt.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CUIABÁ - MT

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Repasse nº 882738/2019, firmado pelo Município de Rondonópolis-MT, CNPJ 03.347.101/0001-21; junto à União Federal por intermédio do Caixa Econômica Federal, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação de vias urbanas e drenagem no bairro residencial jardim belo horizonte no município de rondonópolis - mt; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 4.539.218,26; dos recursos: R\$ 3.629.369,59, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 533027, Gestão 00001, Programa de Trabalho 19691202989020051, NE 2019NE800029, de 06/11/2019 e R\$ 909.848,67 de contrapartida. Vigência 12/12/2022 - 12/12/2019 Ubiratán Alves de Freitas e JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CURITIBA - PR

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 1067145-36 / 890649/2019, firmado pelo Município de Colombo-PR, CNPJ 76.105.634/0001-70; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação da Rua Antônio Puppi no município de Colombo/pr; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 429.324,42; dos recursos: R\$ 286.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1524420297K660001, NE 2019NE803373, de 06/12/2019 e R\$ 142.824,42 de contrapartida. Vigência 30/08/2021 - 10/12/2019 - Celio Américo Alves Izidoro e Izabete Cristina Pavin.

Contrato de Repasse nº 890586/2019, firmado pelo Município de Pinhais/PR, CNPJ 95.423.000/0001-00; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Execução de Obras de Pavimentação no Município de Pinhais/PR; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 1.736.500,00; dos recursos: R\$ 1.719.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15.244.2029.7K66.0001, NE 2019NE803396, de 10/12/2019 e R\$ 17.500,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2021. Assinatura: 12/12/2019 CÉLIO AMÉRICO ALVES IZIDORO e MARLY PAULINO FAGUNDES.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO FORTALEZA - CE

EXTRATO DE CONTRATO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Gerência Executiva de Governo Fortaleza/CE Extrato de Contrato de Repasse ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 885076/2019, firmado pelo Município de Fortaleza-CE, CNPJ 07.954.605/0001-60; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Execução de Obras Viárias (pavimentação e recapeamento) na regional V, no município de Fortaleza-CE; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 496.600,00; dos recursos: R\$ 477.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D731048, NE 2019NE801447, de 06/09/2019 e R\$ 19.100,00 de contrapartida. Vigência 13/12/2022 - 13/12/2019 George Killian Pereira Gress e Roberto Claudio Rodrigues Bezerra.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO GOIÂNIA - GO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

CONTRATO DE REPASSE nº 0300984-40/2009/MJ/CAIXA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, convalida Termo Aditivo de Inclusão de Interventente Executor, firmado em 12/03/2015 Data de assinatura 10/12/2019 (Marcos Alberto Rocha Augusto, Rodney Miranda, Ronaldo Ramos Caiado e Pedro Henrique Ramos Sales).

CONTRATO DE REPASSE nº 0300984-40/2009/MJ/CAIXA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, convalida Termos Aditivos de Prorrogação de vigências, de 28/05/2015, vigência para 31/05/2016; de 27/05/2016, vigência para 31/07/2016.; de 27/07/2016, vigência para 31/10/2017; de 26/10/2017, vigência para 31/10/2018; de 28/09/2018, vigência para 31/10/2019; de 11/09/2019, vigência para 31/01/2020 e Termo Aditivo de Convalidação de 17/05/2019, vigência para 31/10/2019 Data de assinatura 11/12/2019 (Marcos Alberto Rocha Augusto, Rodney Miranda, Ronaldo Ramos Caiado e Pedro Henrique Ramos Sales).

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO JOÃO PESSOA - PB

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 887621/2019, firmado pelo Município de MALTA-PB, CNPJ 09.151.861/0001-45; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto reforma da praça francisco marques de sousa, localizada no município de malta - pb; Programa Programa de Desenvolvimento e Promoção do Turismo; Valor: R\$ 240.000,00; dos recursos: R\$ 238.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00025, NE 2019NE800591, de 19/11/2019 e R\$ 1.250,00 de contrapartida. Vigência 12/12/2022 - 12/12/2019 JOVÂNIO GOMES DA SILVA e MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO. ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 889360/2019, firmado pelo Município de MATINHAS-PB, CNPJ 01.612.641/0001-60; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto implantação de pavimentação no município de matinhas - pb; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 336.000,00; dos recursos: R\$ 334.250,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D731458, NE 2019NE802927, de 02/12/2019 e R\$ 1.750,00 de contrapartida. Vigência 11/12/2022 - 11/12/2019 JOVÂNIO GOMES DA SILVA e MARIA DE FATIMA SILVA. ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 884835/2019, firmado pelo Município de MAMANGUAPE-PB, CNPJ 08.898.124/0001-48; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto reforma de praça no município de mamanguape - pb; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 289.370,00; dos recursos: R\$ 286.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730025, NE 2019NE801250, de 06/09/2019 e R\$ 2.870,00 de contrapartida. Vigência 10/12/2022 - 10/12/2019 JOVÂNIO GOMES DA SILVA e MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA. ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 889390/2019, firmado pelo Município de BREJO DO CRUZ-PB, CNPJ 08.767.154/0001-15; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação de rua(s) e via(s) na zona urbana do município de brejo do cruz - pb; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 248.800,00; dos recursos: R\$ 248.300,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730025, NE 2019NE802964, de 02/12/2019 e R\$ 500,00 de contrapartida. Vigência 10/12/2022 - 10/12/2019 JOVÂNIO GOMES DA SILVA e FRANCISCO DUTRA SOBRINHO. ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 889341/2019, firmado pelo Município de AMPARO-PB, CNPJ 01.612.473/0001-02; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação de rua(s) e via(s); Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 287.000,00; dos recursos: R\$ 286.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D731350, NE 2019NE802904, de 02/12/2019 e R\$ 500,00 de contrapartida. Vigência 10/12/2022 - 10/12/2019 JOVÂNIO GOMES DA SILVA e INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA. ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 887785/2019, firmado pelo Município de SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB, CNPJ 08.924.052/0001-66; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto construção de 02 (dois) portais no município de são José de piranhas/pb; Programa



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302019121700057

Correio

57
 T. B. BORCARI
 Assistente Júnior
 Matr. 061.641-2
 GE Governo Campinas/SP
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
 que instrui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



LEI Nº 4.102, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, esta por sua Subsecretaria de Convênios, objetivando o recapeamento asfáltico em vias públicas do município, fazendo parte integrante desta Lei o Convênio nº 404/2019.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, 31 DE JANEIRO DE 2020.

ENG.º JOSÉ PIVATTO

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Sandra A. B. Schwarz

Setor de Expediente



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais

CONVÊNIO Nº *404* /2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE **COSMÓPOLIS**.

Aos *6* dias do mês de *dezembro* de 2019, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua **Secretaria de Desenvolvimento Regional**, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do **Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de *31* de *outubro* de 2019**, doravante designado ESTADO, e o Município de **COSMÓPOLIS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº **44.730.331/0001-52**, neste ato representado pelo seu Prefeito **JOSÉ PIVATTO**, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para **execução de 10.354,36m² de recapeamento asfáltico (CBUQ, esp. = 3cm – acabado) em vias do município**, de acordo com o correspondente plano de trabalho, às fls. **07/22**.

Serviços a serem executados:

Placa de obra: 6,00m² Recapeamento asfáltico: Compreendendo limpeza e regularização do pavimento existente, imprimação e camada de rolamento asfáltico usinado a quente (CBUQ, esp. = 3cm – acabado) – 10.354,36m²

Vias a serem beneficiadas:

Rua Monte Castelo - 4.167,89m², entre as Ruas Alberto Stuchi e Adolpho Menon.

Rua Tiradentes - 5.745,91m², entre a Av. Marginal e a Rua Dr. Rui Barbosa.

Rua Limeira - 440,56m², entre as Ruas 25 de Dezembro e Tiradentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não
Governamentais

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados;
- b) supervisionar a execução integral do objeto do presente convênio, de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "d" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro às fls. 22, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não
Governamentais

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 372.058,39 (trezentos e setenta e dois mil e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos) dos quais R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO parceladamente sendo a 1ª parcela no valor de 20% do convênio, após a expedição da ordem de serviço. Os recursos restantes serão repassados após a medição de cada uma das etapas concluídas, em conformidade com o Plano de Trabalho e desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

- I - 1ª parcela: no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;
- II - 2ª parcela: no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias após a conclusão da 2ª etapa e aprovação das contas da parcela anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para aquisição do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.4477.0000 - Articulação Municipal, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não
Governamentais

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na aquisição objetivada neste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na aquisição objetivada neste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de **720** dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
 Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 6 de dezembro de 2019.

MARCO VINHOLI
 Secretário de Desenvolvimento Regional

IVANI VICENTINI
 Subsecretária de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais

JOSE PIVATTO
 Prefeito do Município de COSMÓPOLIS

TESTEMUNHAS:

1.

NOME: Altair Moraes

Deputado Estadual

RG: 52.699.079 X

CPF: 769.616.219.49

2.

NOME:

Nancy da Silva Pereira

RG: 3.973.033-5

RG:

CPF: 563.801.358-04

CPF:

Publicado no Diário Oficial
 do Estado de São Paulo

Dia: 7/12/2019

Fis.: 11

SDR/SCMENG

LEI Nº 4.103, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, esta por sua Subsecretaria de Convênios, objetivando a revitalização de praça do município, fazendo parte integrante desta Lei a minuta do Convênio.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, 31 DE JANEIRO DE 2020.

ENG.º JOSÉ PIVATTO

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Sandra A. B. Schwarz

Setor de Expediente



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais

CONVÊNIO Nº /2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIO COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS.

Aos dias do mês de de 2019, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do **Decreto nº 61.127, de 20 de fevereiro de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de de de 2019**, doravante designado ESTADO, e o Município de Cosmópolis, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.730.331/0001-52, neste ato representado pelo seu Prefeito José Pivatto, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para **revitalização da Praça do Rotary, localizada na Rua Campinas esquina com a Rua Dr. Luiz Nicolau Noland, Bairro Jd. Bela Vista Continuação**, de acordo com o correspondente plano de trabalho, às fls. 07/35, que integra o presente instrumento, na seguinte conformidade:

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Serviços iniciais: Demolição de concreto – 40,63 m³/ Demolição de alvenaria – 5,44m³
Limpeza de jardins – 331,68 m²/ Remoção de entulho – 46,07 m³

Reforma do Totem: 100%, conforme relação apresentada.

Guias e Calçadas: Guia padrão PMSB – 34,94 m/ Reassentamento de guia – 36,91 m/
Retirada de guia – 34,94 m

Lajota de concreto, esp 6 cm – 548,75 m²/ Guia leve – 215,94 m²/ Piso cimentado – 12,35 m²
Piso em ladrilho – 6,00 m²/ Pintura – 26,00 m²

Paisagismo: 100,00%, conforme relação apresentada.

Iluminação: 100,00%, conforme relação apresentada. Poste com altura de 3 m, com duas luminárias de LED – 9,00 unid.

Serviços complementares: Banco de madeira com encosto – 9,00 unid/ Limpeza de superfície com hidrojateamento – 581,06 m² Placa de obra – 6,00 m².

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não
Governamentais

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro às fls. 35, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não
Governamentais

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 96.371,43 (noventa e seis mil trezentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos) dos quais R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO parceladamente sendo a 1ª parcela no valor de 20% do convênio, após a expedição da ordem de serviço. Os recursos restantes serão repassados após a medição de cada uma das etapas concluídas, em conformidade com o Plano de Trabalho e desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias após a conclusão da 2ª etapa e aprovação das contas da parcela anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.2272.0000 - Atuação Especial em Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não
Governamentais

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de **720** dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
 Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não
 Governamentais

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2019.

MARCO VINHOLI
 Secretário de Desenvolvimento Regional

IVANI VICENTINI
 Subsecretária de Convênios com
 Municípios e Entidades não
 Governamentais


JOSE PIVATTO
 Prefeito do Município de
 COSMÓPOLIS

TESTEMUNHAS:

1. _____
 Deputada Estadual Marcia Lia
 RG:
 CPF:

2. _____
 NOME:
 RG:
 CPF:

Publicado no Diário Oficial
 do Estado de São Paulo
 Dia:

Fls.:

SDR/SCMENG

LEI Nº 4.104, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, esta por sua Subsecretaria de Convênios, objetivando a execução de pavimentação asfáltica, guias e sistema de captação de águas pluviais em via pública do município, fazendo parte integrante desta Lei a minuta do Convênio.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, 31 DE JANEIRO DE 2020.

ENG.º JOSÉ PIVATTO

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Sandra A. B. Schwarz

Setor de Expediente



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
 Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais

CONVÊNIO Nº /2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS.

Aos dias do mês de de 2019, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta , nos termos da autorização constante do **Decreto nº 61.127, de 20 de fevereiro de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de de 2019**, doravante designado ESTADO, e o Município de Cosmópolis, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.730.331/0001-52, neste ato representado pelo seu Prefeito José Pivatto, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para **execução de 1.287,43m² de pavimentação asfáltica, 350,93m de guias e sistema de captação de águas pluviais em via do município**, de acordo com o correspondente plano de trabalho, às fls. 07/20, que integra o presente instrumento, na seguinte conformidade:

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Serviços Iniciais:

Placa de obra – 6,00m²/ Limpeza de terreno – 1.704,98m²

Demolição de Mureta:

Demolição manual de alvenaria e remoção– 8,85m²

Retirada de guias – 13,26m

Demolição e retirada de calçada de concreto: 16,88m³

Retirada da tubulação DN 800mm – 31,60m

Aterro em trecho da via a ser pavimentada – 109,00m²

Galeria de Águas Pluviais:

Tubo de concreto DN 1500mm – 13,50m

Laje de fundo para muro ALA:

Concreto usinado fck 25 Mpa, armado – 1,82m³

Viga de concreto armado 20 X 50cm:

Concreto usinado fck 25 Mpa, armado – 0,65m³

Processo SDR nº 2022270/2019

1



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não
Governamentais

Muro ALA:

Alvenaria bloco de concreto 19X39cm – 10,80m²/ Vergas de concreto armado – 0,43m³

Rede de galeria:

Tubo de concreto DN 600 mm – 89,21m

Tubo de concreto DN 400mm – 28,00m/ Boca de leão simples – 12,00 unidades

Caixa de passagem em alvenaria (4,80m X 1,60m X 2,00m), com tampa de concreto: 1,00 unidade

Caixa de passagem em alvenaria (1,20m X 1,20m X 1,20m), com tampa de concreto: 2,00 unidades

Guias e sarjetas – 350,93m

Sarjetão – 26,52m

Pavimentação Asfáltica, compreendendo: Abertura de caixa até 40cm e compactação 95% PN, base em BGS (esp. = 3cm) e bica corrida (esp. = 20cm), imprimações e camada de rolamento asfáltico usinado a quente (CBUQ, esp. = 4cm – acabado) – 1.287,43m²

Serviços complementares:

Passeio público em concreto desempenado (esp. = 8cm): 832,42m²

Guarda-corpo em aço galvanizado, pintado – 13,00m

Rampas de acessibilidade: 2,00 unidade/ Sinalização horizontal – 87,60m²

Plantio de grama: 137,68m²

VIA A SER BENEFICIADA:

Av. da Saudade, entre as Ruas Antônio Ferrazzo e Jacob Suzgar, bairro Pq Residencial Rosseti

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não
Governamentais

b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;

c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;

c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro às fls. 20, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

X



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não
Governamentais

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 269.132,90 (duzentos e sessenta e nove mil cento e trinta e dois reais e noventa centavos) dos quais R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO parceladamente sendo a 1ª parcela no valor de 20% do convênio, após a expedição da ordem de serviço. Os recursos restantes serão repassados após a medição de cada uma das etapas concluídas, em conformidade com o Plano de Trabalho e desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

- I - 1ª parcela: no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;
- II - 2ª parcela: no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias após a conclusão da 2ª etapa e aprovação das contas da parcela anterior;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.2272.0000 - Atuação Especial em Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não
Governamentais

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de **720** dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não
Governamentais

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2019.

MARCO VINHOLI
Secretário de Desenvolvimento Regional

IVANI VICENTINI
Subsecretária de Convênios com
Municípios e Entidades não
Governamentais



JOSE PIVATTO
Prefeito do Município de
COSMÓPOLIS

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME: CEZINHA DE MADUREIRA
Deputada Estadual

RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF:

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia:

Fis.:

SDR/SCMENG

LEI Nº 4.105, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com Governo Federal através do Ministério do Desenvolvimento Regional.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Governo Federal através do Ministério do Desenvolvimento Regional, objetivando o recapeamento asfáltico em vias públicas do município, fazendo parte integrante desta Lei a Proposta nº 038738/2019 - Convênio nº 893069/2019.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, 31 DE JANEIRO DE 2020.


ENG.º JOSÉ PIVATTO

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Sandra A. B. Schwarz

Setor de Expediente

	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL PLATAFORMA +BRASIL
Nº / ANO DA PROPOSTA: 038738/2019	
OBJETO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS DO MUNICÍPIO.	
CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS: MELHORIAS NA MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE RECAPEAMENTO DE RUAS E/OU AVENIDAS.	
RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA: PROPORCIONAR MAIOR FLUIDES E CONFORTO NOS DESLOCAMENTOS DENTRO DO MUNICÍPIO, SEJA POR TRANSPORTE PÚBLICO OU PARTICULAR.	
PÚBLICO ALVO: APROXIMADAMENTE 66.000 HABITANTES.	
PROBLEMA A SER RESOLVIDO: DEFORMAÇÕES NO PAVIMENTO ASFÁLTICO.	
RESULTADOS ESPERADOS: AUMENTO NA QUALIDADE DO TRANSPORTE PÚBLICO.	

I - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 53000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	
CPF DO RESPONSÁVEL: 004.666.489-01	NOME DO RESPONSÁVEL: GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Esplanada dos Ministérios, Bloco E, S/N - Zona Cívico-Administrativa,		CEP DO RESPONSÁVEL: 70067-901

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 44.730.331/0001-52					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE COSMOPOLIS					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: RUA DR. CAMPOS SALLES, 398					
CIDADE: COSMOPOLIS	UF: SP	CÓDIGO MUNICÍPIO: 6357	CEP: 13150001	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE:
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA		AGÊNCIA: 1191-6	CONTA CORRENTE: 0066470701		
CPF DO RESPONSÁVEL: 024.767.908-93	NOME DO RESPONSÁVEL: JOSE PIVATTO				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA OTTO HERBST, 1425 - VILA JOSE KALIL AUN					CEP DO RESPONSÁVEL: 13150000

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	RS 245.892,86	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	RS 7.142,86	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2019	RS 238.750,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	RS 7.142,86	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	RS 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	RS 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	27/12/2019	
FIM DE VIGÊNCIA:	27/12/2022	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2022	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: RECAPEAMENTO			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 245.892,86
Início Previsto: 27/12/2019	Término Previsto: 27/12/2022	Valor Global:	R\$ 245.892,86
UF:	Município:	CEP:	
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: RECAPEAMENTO			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 245.892,86	Início Previsto: 27/12/2019	Término Previsto: 27/12/2022

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

MÊS DESEMBOLSO: Março	ANO: 2020
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 238.750,00
DESCRIÇÃO: RECAPEAMENTO	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 238.750,00 PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE COSMOPOLIS

MÊS DESEMBOLSO: Março	ANO: 2020
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 7.142,86
DESCRIÇÃO: RECAPEAMENTO	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 7.142,86 PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: RECAPEAMENTO DE RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: COSMÓPOLIS/SP				
CEP: 13150-027	UF: SP	MUNICÍPIO: 6357 - COSMOPOLIS		
UNIDADE: M2	QUANTIDADE: 4470,78	V. UNITÁRIO: R\$ 55,00	V.TOTAL: R\$ 245.892,86	
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 245.892,86	R\$ 245.892,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 245.892,86			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

LEI Nº 4.106, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Regional.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Regional, objetivando o recapeamento asfáltico em vias públicas do município, fazendo parte integrante desta Lei a Proposta nº 054875/2019 - Convênio nº 897083/2019.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, 31 DE JANEIRO DE 2020.


ENG.º JOSÉ PIVATTO

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data

Sandra A. B. Schwarz

Setor de Expediente

	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL PLATAFORMA BRASIL
Nº / ANO DA PROPOSTA: 054875/2019	
OBJETO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS DO MUNICÍPIO DENTRO DO PERÍMETRO URBANO.	
CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS: MELHORIAS NA MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DO RECAPEAMENTO DE RUAS E/OU AVENIDAS.	
RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA: PROPORCIONAR MAIOR FLUIDES E CONFORTO NOS DESLOCAMENTOS DENTRO DO MUNICÍPIO, SEJA POR TRANSPORTE PÚBLICO OU PARTICULAR, MOTORIZADOS OU NÃO.	
PÚBLICO ALVO: APROXIMADAMENTE 66.000 HABITANTES.	
PROBLEMA A SER RESOLVIDO: DEFORMAÇÕES NO PAVIMENTO ASFÁLTICO.	
RESULTADOS ESPERADOS: AUMENTO NA QUALIDADE DA MOBILIDADE URBANA, ESPECIALMENTE O TRANSPORTE PÚBLICO	

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 53000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	
CPF DO RESPONSÁVEL: 004.666.489-01	NOME DO RESPONSÁVEL: GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Esplanada dos Ministérios, Bloco E, S/N - Zona Cívico-Administrativa,		CEP DO RESPONSÁVEL: 70067-901

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 44.730.331/0001-52					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE COSMOPOLIS					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: RUA DR. CAMPOS SALLES, 398					
CIDADE: COSMOPOLIS	UF: SP	CÓDIGO MUNICÍPIO: 6357	CEP: 13150001	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE:
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	AGÊNCIA: -	CONTA CORRENTE:			
CPF DO RESPONSÁVEL: 024.767.908-93	NOME DO RESPONSÁVEL: JOSE PIVATTO				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA OTTO HERBST, 1425 - VILA JOSE KALIL AUN					CEP DO RESPONSÁVEL: 13150000

	2019
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	26/12/2019
FIM DE VIGÊNCIA:	31/12/2020
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2020

Relatório emitido em 07/01/2020 08:38:52

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO			
Unidade de Medida: M2	Quantidade: 6945.45	Valor:	R\$ 382.000,00
Início Previsto: 03/02/2020	Término Previsto: 31/03/2020	Valor Global:	R\$ 382.000,00
UF:	Município:	CEP:	
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO			
Quantidade: 6945.45 M2	Valor: R\$ 382.000,00	Início Previsto: 03/02/2020	Término Previsto: 31/03/2020

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

MÊS DESEMBOLSO: Fevereiro	ANO: 2020
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 378.180,00
DESCRIÇÃO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 378.180,00 PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE COSMOPOLIS

MÊS DESEMBOLSO: Março	ANO: 2020
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 3.820,00
DESCRIÇÃO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 3.820,00 PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA DR. CAMPOS SALES 398 CENTRO				
CEP: 13150-027	UF: SP	MUNICÍPIO: 6357 - COSMOPOLIS		
UNIDADE: M2	QUANTIDADE: 6945,45	V. UNITÁRIO: R\$ 55,00	V.TOTAL: R\$ 382.000,00	
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 382.000,00	R\$ 382.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 382.000,00			



Dados Proposta/Pré-Convênio/Convênio

Contrato de Repasse. Enviado para manifestar? Sim

Situação: Proposta Plano de Trabalho Aprovada

Enviado: sim Publicação: Não Publicado

Número do Pré-Convênio: 88703/2019 Número da Proposta: 054875/2019

Número Interno do Órgão: 54875/2019

Número do Processo: 54875/2019

Lista de Documentos Digitalizados: Nenhum registro foi encontrado.

Proponente: CNPJ 44.720.321/0001-52 - MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

Encargados: Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal: Decreto n. 6.179/2007

Órgão: 53008 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Justificativa:

Caracterização dos interesses sociais: MELHORIAS NA MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DO RECAPEAMENTO DE RUAS E/OU AVENIDAS.

Público-alvo: APROXIMADAMENTE 68.000 HABITANTES.

Problema a ser resolvido: DEFORMAÇÕES NO PAVIMENTO ASFÁLTICO.

Resultados esperados: AUMENTO NA QUALIDADE DA MOBILIDADE URBANA, ESPECIALMENTE O TRANSPORTE PÚBLICO

Relação entre a proposta e os objetivos e atividades do programa: PROPORCIONAR MAIOR FLUIDES E CONFORTO NOS DESLOCAMENTOS DENTRO DO MUNICÍPIO, SEJA POR TRANSPORTE PÚBLICO OU PARTICULAR, MOTORIZADOS OU NÃO.

Cooperar: Obras e Serviços de Engenharia

Objeto do Convênio: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS DO MUNICÍPIO DENTRO DO PERÍMETRO URBANO.

Capacidade Técnica e Gerencial: O MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS DISPÕE EM SEU QUADRO FUNCIONAL, ENGENHEIROS E ARQUITETOS CAPACITADOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE RECAPEAMENTO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, BEM COMO A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

LEI Nº 4.107, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a adquirir veículo.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 73, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis, autorizado a adquirir um veículo de passeio – transporte de equipe, que será utilizado pela Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde Comunitária.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações:

- Secretaria de Saúde Comunitária:

01.10.02.10.301.0007.2011.4490.52.00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,
31 DE JANEIRO DE 2020.**

**ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Sandra A. B. Schwarz
Setor de Expediente**

LEI Nº 4.108, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

**“Autoriza o Poder Executivo a adquirir
veículo.”**

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 73, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis, autorizado a adquirir um veículo de passeio para o Programa Bolsa Família da Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações:

- Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitárias:
01.11.03.08.244.0008.2041.4490.52.00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,
31 DE JANEIRO DE 2020.**

**ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Sandra A. B. Schwarz
Setor de Expediente**

LEI Nº 4.109, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

**“Autoriza a Prefeitura Municipal de
Cosmópolis, a realizar o pagamento de
indenização por morte e de auxílio funeral aos
servidores públicos municipais, conforme
Lei Municipal nº 4.075, de 01 de novembro de
2019”.**

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, a aprovação da Lei Municipal nº 4.075, de 01 de novembro de 2019, que "Autoriza a Prefeitura de Cosmópolis a firmar o termo aditivo ao acordo coletivo de trabalho para o dissídio de 2019/2020 celebrado com o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Cosmópolis".

CONSIDERANDO, que o citado termo aditivo celebrado, prevê a contratação de seguro de vida com auxílio funeral a partir de janeiro/2020, em favor dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO, que a contratação de seguro de vida e auxílio funeral para os servidores públicos municipais, prescinde a realização de procedimento licitatório de natureza complexa com tal finalidade;

CONSIDERANDO, que no exercício de 2019, não foi possível a realização de tal procedimento licitatório com observância as normas gerais de direito público e de licitações;

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir o direito previsto no termo aditivo ao acordo coletivo celebrado com o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Cosmópolis relativo a indenização por morte e de auxílio funeral,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Cosmópolis, autorizada a efetuar o pagamento da indenização por morte e de auxílio funeral aos servidores públicos municipais ativos, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.075, de 01 de novembro de 2019.

Parágrafo único. O pagamento da indenização por morte e de auxílio funeral, será pago diretamente pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis, mediante procedimento administrativo prévio e observadas as condições estabelecidas nesta Lei e em norma regulamentadora específica.

Art. 2º Os valores relativos ao disposto no art. 1º desta Lei, será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para a indenização por morte e de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o auxílio funeral.

§ 1º O pagamento da indenização por morte e de auxílio funeral previsto nesta Lei, será autorizado pelo Prefeito Municipal ao final de procedimento administrativo específico.

§ 2º A indenização relativa ao auxílio funeral, ficará limitada até o valor previsto no caput deste artigo, independentemente do valor efetivamente gasto.

§ 3º Excetuam-se das despesas reembolsáveis com auxílio funeral, aquelas com gratuidade garantida por força de Lei.

Art. 3º Terão direito a indenização por morte do servidor e de auxílio funeral os herdeiros legítimos ou necessários na forma da legislação civil, independente da obtenção de alvará judicial.

Art. 4º Havendo dúvida acerca dos legitimados a receber os benefícios previstos nesta Lei, a Prefeitura Municipal de Cosmópolis poderá solicitar novas informações e esclarecimentos do interessado.

Parágrafo único. Permanecendo dúvidas acerca dos legitimados a receber a indenização, ou conflito entre estes, poderá o município recusar o pagamento dos valores relativos a indenização por morte e de auxílio funeral.

Art. 5º O procedimento administrativo específico a que se refere a presente Lei, deverá ser concluído no prazo de até 30 (trinta) dias a partir de sua instauração, permitida uma única prorrogação por igual prazo, devidamente justificado.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Cosmópolis, providenciará no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contratação de seguro por morte com auxílio funeral através de procedimento licitatório, ficando resguardada a aplicação desta Lei em caso de descontinuidade dos serviços.

Art. 7º Por força do previsto no Art. 1º, inciso II, da Lei Municipal nº 4.075, de 01 de novembro de 2019, fica assegurado a concessão do benefício de indenização por morte e de auxílio funeral a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Cosmópolis regulamentará esta lei no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,
31 DE JANEIRO DE 2020.**

**ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Sandra A. B. Schwarz
Setor de Expediente**

LEI Nº 4.110, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social ao CAMP – Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro, e dá outras providências.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social durante o exercício financeiro de 2020 ao CAMP – Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro, cadastrado no CNPJ: 44.729.630/0001-77, visando à prestação de serviços de natureza beneficente, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) anual.

§ 1º A concessão da subvenção de que trata esta Lei será formalizada através do termo apropriado destinado exclusivamente ao custeio da entidade subvencionada, conforme Minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º Em razão da urgência e extrema necessidade da subvenção, seu prazo, todavia, poderá ser alterado, ficando condicionado a regulamentação do Marco Regulatório da Lei nº 13.019/2014, das organizações da sociedade civil, para a implementação de seus preceitos e exigências legais, tal como chamamento ao público.

Art. 2º O CAMP – Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro, após ter recebido a mencionada subvenção deverá realizar a prestação de contas parcial das despesas realizadas no mês, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente e a prestação de contas final até o dia 31 de janeiro de 2021, nos termos das instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A não prestação de contas parcial dos recursos recebidos, ou não aprovação das mesmas pelo Poder Executivo Municipal implicará na suspensão do pagamento da parcela subsequente até que a mesma seja regularizada, sendo vedada a nova concessão.

Art. 3º As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente, conforme os elementos econômicos e suplementadas se necessário:

- Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária

01.11.01.08.243.0082.002.3.3.50.43

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,
31 DE JANEIRO DE 2020.**

**ENG.º JOSÉ PIVATTO
Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Sandra A. B. Schwarz
Setor de Expediente**

PROCESSO MUNICIPAL Nº (...)

TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.730.331/0001-52, com sede a Rua Dr. Campos Sales, nº 398 - Centro, CEP 13150-027, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Eng.º José Pivatto, brasileiro, casado, portador do RG 11.666.681-X SSP/SP, CPF 024.767.908-93, residente e domiciliado à Rua Otto Herbst, nº 1425 – Vila Kalil, Cosmópolis-SP, e a entidade CAMP- Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro inscrita no CNPJ sob nº 44.729.630/0001-77 com sede a Rua Santa Gertrudes, nº 1734 – Bela

Vista, Cosmópolis-SP, doravante denominado simplesmente ENTIDADE, neste ato representado pelo Sr. Milton Tieghi, portador do RG 7.761.267-X, CPF 719.094.518-00, residente e domiciliado à Rua Alipio Fernandes, nº 281 – Parque das Laranjeiras, Cosmópolis-SP, celebram o presente Termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Finalidade - Constitui a finalidade deste Termo a transferência de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária para que a ENTIDADE possa realizar suas atividades e metas em consonância com as diretrizes e cronograma do respectivo Plano de Trabalho, acompanhado de Planejamento Financeiro e Orçamentário.

Cláusula Segunda - Objeto - Constitui o objeto deste Termo a execução do Plano de Trabalho para o exercício de 2020, objetivando a execução descentralizada do Programa Municipal de Proteção Social Especial e Proteção Básica com recursos municipais.

Parágrafo único - Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, a execução do objeto poderá ser alterada parcialmente, desde que devidamente motivada e precedida de autorização dos partícipes. Não será permitida a utilização dos recursos financeiros para aquisições de bens, equipamentos ou materiais permanentes ou de consumo para serem doados às pessoas físicas pela Entidade.

Cláusula Terceira - Das Obrigações dos Partícipes - Para execução do presente Termo, o MUNICÍPIO e a ENTIDADE terão as seguintes obrigações:

I - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto;
- c) repassar à ENTIDADE os recursos alocados em parcelas, de acordo com a Cláusula Quarta do presente instrumento;
- d) submeter às prestações de contas da Entidade às Secretarias competentes para recebimento e análise prévia das contas e após a Secretaria de Finanças para ratificação das mesmas.

II - Compete à ENTIDADE:

- a) dar início à execução, direta ou indiretamente, do objeto deste Termo a partir de sua assinatura, nos termos da Cláusula Segunda, observando os

melhores padrões de qualidade e economia;

- b) na hipótese do custo da execução do objeto mencionado na Cláusula Segunda superar o valor deste Termo, responsabilizar-se pelo custo adicional;

- c) submeter à aprovação do MUNICÍPIO, com antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

- d) prestar contas das aplicações decorrentes deste Termo, atendendo às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que será feito por meio de Prestação de Contas parcial e de Prestação de Contas final.

Cláusula Quarta - Da Prestação de Contas

Parágrafo primeiro - A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada às Secretarias competentes, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, por meio do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas nos Planos de Trabalho e do Relatório Parcial das Receitas e Despesas, comprovando os gastos com a execução do objeto conveniado.

I - A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada às Secretarias competentes, composta dos seguintes documentos:

- a) Cópia e original da nota fiscal, devidamente preenchida com o nome da Entidade, endereço etc., observando que os documentos originais serão devolvidos após carimbados (Pago com Recurso Municipal).
- b) Cópia do cheque nominal emitido;
- c) Cópia do extrato bancário, contendo entrada e saída dos recursos recebidos;
- d) Relação nominal dos atendidos;
- e) Relatório Circunstancial das atividades executadas no período;

II - A não apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos casos específicos, acarretará na suspensão do pagamento da parcela subsequente até que a mesma seja regularizada, podendo incorrer na perda do recebimento da parcela caso acumule 2 (dois) meses sem o repasse por falta da prestação de contas parcial e ou, no rompimento do Termo.

Parágrafo segundo - A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada às Secretarias competentes até o dia 31 de janeiro de 2021, composta dos seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto do Termo;

b) relatório das atividades desenvolvidas;

- c) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

- d) relação de pagamentos efetuados com recursos financeiros liberados pelo Município, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas (cópia das notas ou recibos e dos cheques nominais);

- e) cópia dos extratos da conta bancária específica do Termo mês a mês;

- f) ficha de controle do cadastro de entidades beneficiadas, com auxílios, subvenções e contribuições;

- g) Estatuto da Entidade, ata da atual diretoria, CNPJ;

- h) declaração de utilidade pública;

- i) plano de trabalho;

- j) balanço financeiro;

- k) manifestação expressa do Conselho Fiscal da beneficiária sobre a exatidão, total ou parcial, da aplicação do valor recebido no exercício.

- l) relação de aquisições bens móveis e imóveis provenientes da utilização de auxílios concedidos.

Cláusula Quinta - Do Valor - O valor do presente Termo é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) anual, dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada uma.

Cláusula Sexta - Dos Recursos - Os recursos necessários à execução do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e suplementadas se necessário: 01.11.01.08.243.0082.002.3.3.50.43

Parágrafo único - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE, em função deste Termo, deverão ser depositados pela Tesouraria Municipal, na conta corrente nº (...), Agência (...), Banco (...), conta corrente aberta pela própria Entidade.

Cláusula Sétima - Da Denúncia e da Rescisão - Este Termo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas.

Cláusula Oitava - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Cláusula Nona - Da Responsabilidade da Entidade
- Obriga-se a ENTIDADE a devolver os recursos nos casos de não utilização para o fim conveniado ou aplicação indevida dos mesmos.

Cláusula Décima - Do Prazo - O prazo para execução do presente Termo será de até 12 (doze) meses, com início no mês de janeiro de 2020 e seu término em dezembro de 2020.

§ 1º - Havendo motivo relevante ou interesse dos partícipes, o presente Termo poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Prefeito.

§ 2º - Em razão da urgência e extrema necessidade da subvenção, seu prazo, todavia, poderá ser alterado, ficando condicionado a regulamentação do Marco Regulatório da Lei nº 13.019/2014, das organizações da sociedade civil, para a implementação de seus preceitos e exigências legais, tal como chamamento ao público.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro - Fica eleito o foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Termo, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se ao MUNICÍPIO o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Cosmópolis, (...).

(...)

Prefeito Municipal

(...)

Secretaria Municipal (...)

(...)

(Entidade)

Testemunhas:

1.

LEI Nº 4.111, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Casa da Criança de Cosmópolis, e dá outras providências.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social durante o exercício financeiro de 2020 à Casa da Criança de Cosmópolis, cadastrada no CNPJ: 50.085.133/0001-86, visando à prestação de serviços de natureza beneficente, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) anual.

§ 1º A concessão da subvenção de que trata esta Lei será formalizada através do termo apropriado destinado exclusivamente ao custeio da entidade subvencionada, conforme Minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º Em razão da urgência e extrema necessidade da subvenção, seu prazo, todavia, poderá ser alterado, ficando condicionado a regulamentação do Marco Regulatório da Lei nº 13.019/2014, das organizações da sociedade civil, para a implementação de seus preceitos e exigências legais, tal como chamamento ao público.

Art. 2º A Casa da Criança de Cosmópolis, após ter recebido a mencionada subvenção deverá realizar a prestação de contas parcial das despesas realizadas no mês, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente e a prestação de contas final até o dia 31 de janeiro de 2021, nos termos das instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A não prestação de contas parcial dos recursos recebidos, ou não aprovação das mesmas pelo Poder Executivo Municipal implicará na suspensão do pagamento da parcela subsequente até que a mesma seja regularizada, sendo vedada a nova concessão.

Art. 3º As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente, conforme os elementos econômicos e suplementadas se necessário:

- Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária
01.11.01.08.243.0082.002.3.3.50.43

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,
31 DE JANEIRO DE 2020.**

**ENG.º JOSÉ PIVATTO
Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Sandra A. B. Schwarz
Setor de Expediente**

PROCESSO MUNICIPAL Nº (...)

TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.730.331/0001-52, com sede a Rua Dr. Campos Sales, nº 398 - Centro, CEP 13150-027, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Eng.º José Pivatto, brasileiro, casado, portador do RG 11.666.681-X SSP/SP, CPF 024.767.908-93, residente e domiciliado à Rua Otto Herbst, nº 1425 - Vila Kalil, Cosmópolis-SP, e a entidade Casa da Criança de Cosmópolis inscrita no CNPJ sob nº 50.085.133/0001-86, com sede a Rua Amado Baloni, nº 104 - Bela Vista III, Cosmópolis-SP, doravante denominado simplesmente ENTIDADE,

neste ato representada pela Presidente Sra. Regina Helena Nallin Davinha, portador do RG 17.762.212-X, CPF 091.126.068-47, residente e domiciliado à Rua Santa Gertrudes, nº 1873 – Bela Vista IV, Cosmópolis - SP, celebram o presente Termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Finalidade - Constitui a finalidade deste Termo a transferência de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária para que a ENTIDADE possa realizar suas atividades e metas em consonância com as diretrizes e cronograma do respectivo Plano de Trabalho, acompanhado de Planejamento Financeiro e Orçamentário.

Cláusula Segunda - Objeto - Constitui o objeto deste Termo a execução do Plano de Trabalho para o exercício de 2020, objetivando a execução descentralizada do Programa Municipal de Proteção Social Especial e Proteção Básica com recursos municipais.

Parágrafo único - Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, a execução do objeto poderá ser alterada parcialmente, desde que devidamente motivada e precedida de autorização dos partícipes. Não será permitida a utilização dos recursos financeiros para aquisições de bens, equipamentos ou materiais permanentes ou de consumo para serem doados às pessoas físicas pela Entidade.

Cláusula Terceira - Das Obrigações dos Partícipes - Para execução do presente Termo, o MUNICÍPIO e a ENTIDADE terão as seguintes obrigações:

I - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto;
- c) repassar à ENTIDADE os recursos alocados em parcelas, de acordo com a Cláusula Quarta do presente instrumento;
- d) submeter às prestações de contas da Entidade às Secretarias competentes para recebimento e análise prévia das contas e após a Secretaria de Finanças para ratificação das mesmas.

II - Compete à ENTIDADE:

- a) dar início à execução, direta ou indiretamente, do objeto deste Termo a partir de sua assinatura, nos termos da Cláusula Segunda, observando os melhores padrões de qualidade e economia;

- b) na hipótese do custo da execução do objeto mencionado na Cláusula Segunda superar o valor deste Termo, responsabilizar-se pelo custo adicional;

- c) submeter à aprovação do MUNICÍPIO, com antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

- d) prestar contas das aplicações decorrentes deste Termo, atendendo às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que será feito por meio de Prestação de Contas parcial e de Prestação de Contas final.

Cláusula Quarta - Da Prestação de Contas

Parágrafo primeiro - A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada às Secretarias competentes, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, por meio do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas nos Planos de Trabalho e do Relatório Parcial das Receitas e Despesas, comprovando os gastos com a execução do objeto conveniado.

I - A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada às Secretarias competentes, composta dos seguintes documentos:

- a) Cópia e original da nota fiscal, devidamente preenchida com o nome da Entidade, endereço etc., observando que os documentos originais serão devolvidos após carimbados (Pago com Recurso Municipal).
- b) Cópia do cheque nominal emitido;
- c) Cópia do extrato bancário, contendo entrada e saída dos recursos recebidos;
- d) Relação nominal dos atendidos;
- e) Relatório Circunstancial das atividades executadas no período;

II - A não apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos casos específicos, acarretará na suspensão do pagamento da parcela subsequente até que a mesma seja regularizada, podendo incorrer na perda do recebimento da parcela caso acumule 2 (dois) meses sem o repasse por falta da prestação de contas parcial e ou, no rompimento do Termo.

Parágrafo segundo - A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada às Secretarias competentes até o dia 31 de janeiro de 2021, composta dos seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto do Termo;
- b) relatório das atividades desenvolvidas;
- c) demonstrativo da receita e despesa,

evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

- d) relação de pagamentos efetuados com recursos financeiros liberados pelo Município, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas (cópia das notas ou recibos e dos cheques nominais);

- e) cópia dos extratos da conta bancária específica do Termo mês a mês;

- f) ficha de controle do cadastro de entidades beneficiadas, com auxílios, subvenções e contribuições;

- g) Estatuto da Entidade, ata da atual diretoria, CNPJ;

- h) declaração de utilidade pública;

- i) plano de trabalho;

- j) balanço financeiro;

- k) manifestação expressa do Conselho Fiscal da beneficiária sobre a exatidão, total ou parcial, da aplicação do valor recebido no exercício.

- l) relação de aquisições bens móveis e imóveis provenientes da utilização de auxílios concedidos.

Cláusula Quinta - Do Valor - O valor do presente Termo é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) anual, dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada uma.

Cláusula Sexta - Dos Recursos - Os recursos necessários à execução do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e suplementadas se necessário:

01.11.01.08.243.0082.002.3.3.50.43

Parágrafo único - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE, em função deste Termo, deverão ser depositados pela Tesouraria Municipal, na conta corrente nº (...), Agência (...), Banco (...), conta corrente aberta pela própria Entidade.

Cláusula Sétima - Da Denúncia e da Rescisão - Este Termo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas.

Cláusula Oitava - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Cláusula Nona - Da Responsabilidade da Entidade - Obriga-se a ENTIDADE a devolver os recursos nos casos de não utilização para o fim conveniado

ou aplicação indevida dos mesmos.

Cláusula Décima - Do Prazo - O prazo para execução do presente Termo será de até 12 (doze) meses, com início no mês de janeiro de 2020 e seu término em dezembro de 2020.

Parágrafo primeiro - Havendo motivo relevante ou interesse dos partícipes, o presente Termo poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Prefeito.

Parágrafo segundo - Em razão da urgência e extrema necessidade da subvenção, seu prazo, todavia, poderá ser alterado, ficando condicionado a regulamentação do Marco Regulatório da Lei nº 13.019/2014, das organizações da sociedade civil, para a implementação de seus preceitos e exigências legais, tal como chamamento ao público.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro - Fica eleito o foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Termo, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se ao MUNICÍPIO o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Cosmópolis, (...).

(...)

Prefeito Municipal

(...)

Secretaria Municipal (...)

(...)

(Entidade)

Testemunhas:

1.

LEI Nº 4.112, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social ao Lar dos Idosos Irmã Rosália, e dá outras providências.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social durante o exercício financeiro de 2020 ao Lar dos Idosos Irmã Rosália, cadastrado no CNPJ: 03.327.627/0001-40, visando à prestação de serviços de natureza beneficente, no valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) anual.

§ 1º A concessão da subvenção de que trata esta Lei será formalizada através do termo apropriado destinado exclusivamente ao custeio da entidade subvencionada, conforme Minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º Em razão da urgência e extrema necessidade da subvenção, seu prazo, todavia, poderá ser alterado, ficando condicionado a regulamentação do Marco Regulatório da Lei nº 13.019/2014, das organizações da sociedade civil, para a implementação de seus preceitos e exigências legais, tal como chamamento ao público.

Art. 2º O Lar dos Idosos Irmã Rosália, após ter recebido a mencionada subvenção deverá realizar a prestação de contas parcial das despesas realizadas no mês, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente e a prestação de contas final até o dia 31 de janeiro de 2021, nos termos das instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A não prestação de contas parcial dos recursos recebidos, ou não aprovação das mesmas pelo Poder Executivo Municipal implicará na suspensão do pagamento da parcela subsequente até que a mesma seja regularizada, sendo vedada a nova concessão.

Art. 3º As despesas resultantes da execução da

presente Lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente, conforme os elementos econômicos e suplementadas se necessário:

- Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária

01.11.01.08.241.0082.023.3.3.50.43

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 31 DE JANEIRO DE 2020.

ENG.º JOSÉ PIVATTO

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Sandra A. B. Schwarz

Setor de Expediente

PROCESSO MUNICIPAL Nº (...)

TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.730.331/0001-52, com sede a Rua Dr. Campos Sales, nº 398, bairro Centro, CEP 13150-027, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Eng.º José Pivatto, brasileiro, casado, portador do RG 11.666.681-X SSP/SP, CPF 024.767.908-93, residente e domiciliado à Rua Otto Herbst, nº 1425 – Vila Kalil, Cosmópolis-SP, e a entidade Lar dos Idosos Irmã Rosália inscrita no CNPJ sob nº 03.327.627/0001-40, com sede a Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 678 - Centro, Cosmópolis-SP, doravante denominado

simplesmente ENTIDADE, neste ato representado pelo Sr. José de Alberto Furlan, portador do RG 4.755.465-4, CPF 553.638.908-44, residente e domiciliado à Rua Baronesa Geraldo de Rezende, nº 173 – Centro, Cosmópolis-SP, celebram o presente Termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Finalidade - Constitui a finalidade deste Termo a transferência de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária para que a ENTIDADE possa realizar suas atividades e metas em consonância com as diretrizes e cronograma do respectivo Plano de Trabalho, acompanhado de Planejamento Financeiro e Orçamentário.

Cláusula Segunda - Objeto - Constitui o objeto deste Termo a execução do Plano de Trabalho para o exercício de 2020, objetivando a execução descentralizada do Programa Municipal de Proteção Social Especial e Proteção Básica com recursos municipais.

Parágrafo único - Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, a execução do objeto poderá ser alterada parcialmente, desde que devidamente motivada e precedida de autorização dos partícipes. Não será permitida a utilização dos recursos financeiros para aquisições de bens, equipamentos ou materiais permanentes ou de consumo para serem doados às pessoas físicas pela Entidade.

Cláusula Terceira - Das Obrigações dos Partícipes - Para execução do presente Termo, o MUNICÍPIO e a ENTIDADE terão as seguintes obrigações:

I - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto;
- c) repassar à ENTIDADE os recursos alocados em parcelas, de acordo com a Cláusula Quarta do presente instrumento;
- d) submeter às prestações de contas da Entidade às Secretarias competentes para recebimento e análise prévia das contas e após a Secretaria de Finanças para ratificação das mesmas.

II - Compete à ENTIDADE:

- a) dar início à execução, direta ou indiretamente, do objeto deste Termo a partir de sua assinatura, nos termos da Cláusula Segunda, observando os melhores padrões de qualidade e economia;
- b) na hipótese do custo da execução do objeto

mencionado na Cláusula Segunda superar o valor deste Termo, responsabilizar-se pelo custo adicional;

- c) submeter à aprovação do MUNICÍPIO, com antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

- d) prestar contas das aplicações decorrentes deste Termo, atendendo às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que será feito por meio de Prestação de Contas parcial e de Prestação de Contas final.

Cláusula Quarta - Da Prestação de Contas

Parágrafo primeiro - A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada às Secretarias competentes, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, por meio do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas nos Planos de Trabalho e do Relatório Parcial das Receitas e Despesas, comprovando os gastos com a execução do objeto conveniado.

I - A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada às Secretarias competentes, composta dos seguintes documentos:

- a) Cópia e original da nota fiscal, devidamente preenchida com o nome da Entidade, endereço etc., observando que os documentos originais serão devolvidos após carimbados (Pago com Recurso Municipal).
- b) Cópia do cheque nominal emitido;
- c) Cópia do extrato bancário, contendo entrada e saída dos recursos recebidos;
- d) Relação nominal dos atendidos;
- e) Relatório Circunstancial das atividades executadas no período;

II - A não apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos casos específicos, acarretará na suspensão do pagamento da parcela subsequente até que a mesma seja regularizada, podendo incorrer na perda do recebimento da parcela caso acumule 2 (dois) meses sem o repasse por falta da prestação de contas parcial e ou, no rompimento do Termo.

Parágrafo segundo - A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada às Secretarias competentes até o dia 31 de janeiro de 2021, composta dos seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto do Termo;
- b) relatório das atividades desenvolvidas;
- c) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os

rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

- d) relação de pagamentos efetuados com recursos financeiros liberados pelo Município, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas (cópia das notas ou recibos e dos cheques nominais);

- e) cópia dos extratos da conta bancária específica do Termo mês a mês;

- f) ficha de controle do cadastro de entidades beneficiadas, com auxílios, subvenções e contribuições;

- g) Estatuto da Entidade, ata da atual diretoria, CNPJ;

- h) declaração de utilidade pública;

- i) plano de trabalho;

- j) balanço financeiro;

- k) manifestação expressa do Conselho Fiscal da beneficiária sobre a exatidão, total ou parcial, da aplicação do valor recebido no exercício.

- l) relação de aquisições bens móveis e imóveis provenientes da utilização de auxílios concedidos.

Cláusula Quinta - Do Valor - O valor do presente Termo é de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) anual, dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais) cada uma.

Cláusula Sexta - Dos Recursos - Os recursos necessários à execução do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e suplementadas se necessário:

01.11.01.08.241.0082.023.3.3.50.43

Parágrafo único - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE, em função deste Termo, deverão ser depositados pela Tesouraria Municipal, na conta corrente nº (...), Agência (...), Banco (...), conta corrente aberta pela própria Entidade.

Cláusula Sétima - Da Denúncia e da Rescisão - Este Termo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas.

Cláusula Oitava - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Cláusula Nona - Da Responsabilidade da Entidade - Obriga-se a ENTIDADE a devolver os recursos nos casos de não utilização para o fim conveniado ou aplicação indevida dos mesmos.

Cláusula Décima - Do Prazo - O prazo para execução do presente Termo será de até 12 (doze) meses, com início no mês de janeiro de 2020 e seu término em dezembro de 2020.

§ 1º - Havendo motivo relevante ou interesse dos partícipes, o presente Termo poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Prefeito.

§ 2º - Em razão da urgência e extrema necessidade da subvenção, seu prazo, todavia, poderá ser alterado, ficando condicionado a regulamentação do Marco Regulatório da Lei nº 13.019/2014, das organizações da sociedade civil, para a implementação de seus preceitos e exigências legais, tal como chamamento ao público.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro - Fica eleito o foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Termo, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se ao MUNICÍPIO o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Cosmópolis, (...).

(...)

Prefeito Municipal

(...)

Secretaria Municipal (...)

(...)

(Entidade)

Testemunhas:

1.

LEI Nº 4.113, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social ao Projeto Arco Iris, e dá outras providências.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social durante o exercício financeiro de 2020 ao Projeto Arco Iris, cadastrado no CNPJ: 06.056.393/0001-31, visando à prestação de serviços de natureza beneficente, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) anual.

§ 1º A concessão da subvenção de que trata esta Lei será formalizada através do termo apropriado destinado exclusivamente ao custeio da entidade subvencionada, conforme Minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º Em razão da urgência e extrema necessidade da subvenção, seu prazo, todavia, poderá ser alterado, ficando condicionado a regulamentação do Marco Regulatório da Lei nº 13.019/2014, das organizações da sociedade civil, para a implementação de seus preceitos e exigências legais, tal como chamamento ao público.

Art. 2º O Projeto Arco Iris, após ter recebido a mencionada subvenção deverá realizar a prestação de contas parcial das despesas realizadas no mês, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente e a prestação de contas final até o dia 31 de janeiro de 2021, nos termos das instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A não prestação de contas parcial dos recursos recebidos, ou não aprovação das mesmas pelo Poder Executivo Municipal implicará na suspensão do pagamento da parcela subsequente até que a mesma seja regularizada, sendo vedada a nova concessão.

Art. 3º As despesas resultantes da execução da

presente Lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente, conforme os elementos econômicos e suplementadas se necessário:

- Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária

01.11.01.08.243.0082.002.3.3.50.43

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,
31 DE JANEIRO DE 2020.**

ENG.º JOSÉ PIVATTO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Sandra A. B. Schwarz
Setor de Expediente

PROCESSO MUNICIPAL Nº (...)

TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.730.331/0001-52, com sede a Rua Dr. Campos Sales, nº 398 - Centro, CEP 13150-027, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Eng.º José Pivatto, brasileiro, casado, portador do RG 11.666.681-X SSP/SP, CPF 024.767.908-93, residente e domiciliado à Rua Otto Herbst, nº 1425 – Vila Kalil, Cosmópolis-SP, e a entidade Projeto Arco Iris inscrita no CNPJ sob nº 06.056.393/0001-31 com sede a Rua Willian Newmann, nº 615 - Vila Vakula, Cosmópolis-SP, doravante denominado simplesmente ENTIDADE,

neste ato representada pelo Presidente Sr. Ezequiel Augusto Viana dos Santos, portador do RG 47.121.613-6, CPF 385.413.298-01, residente e domiciliado à Rua Willian Newmann, nº 641 - Vila Vakula, Cosmópolis-SP, celebram o presente Termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Finalidade - Constitui a finalidade deste Termo a transferência de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária para que a ENTIDADE possa realizar suas atividades e metas em consonância com as diretrizes e cronograma do respectivo Plano de Trabalho, acompanhado de Planejamento Financeiro e Orçamentário.

Cláusula Segunda - Objeto - Constitui o objeto deste Termo a execução do Plano de Trabalho para o exercício de 2020, objetivando a execução descentralizada do Programa Municipal de Proteção Social Especial e Proteção Básica com recursos municipais.

Parágrafo único - Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, a execução do objeto poderá ser alterada parcialmente, desde que devidamente motivada e precedida de autorização dos partícipes. Não será permitida a utilização dos recursos financeiros para aquisições de bens, equipamentos ou materiais permanentes ou de consumo para serem doados às pessoas físicas pela Entidade.

Cláusula Terceira - Das Obrigações dos Partícipes - Para execução do presente Termo, o MUNICÍPIO e a ENTIDADE terão as seguintes obrigações:

I - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto;
- c) repassar à ENTIDADE os recursos alocados em parcelas, de acordo com a Cláusula Quarta do presente instrumento;
- d) submeter às prestações de contas da Entidade às Secretarias competentes para recebimento e análise prévia das contas e após a Secretaria de Finanças para ratificação das mesmas.

II - Compete à ENTIDADE:

- a) dar início à execução, direta ou indiretamente, do objeto deste Termo a partir de sua assinatura, nos termos da Cláusula Segunda, observando os melhores padrões de qualidade e economia;

- b) na hipótese do custo da execução do objeto mencionado na Cláusula Segunda superar o valor deste Termo, responsabilizar-se pelo custo adicional;

- c) submeter à aprovação do MUNICÍPIO, com antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

- d) prestar contas das aplicações decorrentes deste Termo, atendendo às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que será feito por meio de Prestação de Contas parcial e de Prestação de Contas final.

Cláusula Quarta - Da Prestação de Contas

Parágrafo primeiro - A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada às Secretarias competentes, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, por meio do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas nos Planos de Trabalho e do Relatório Parcial das Receitas e Despesas, comprovando os gastos com a execução do objeto conveniado.

I - A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada às Secretarias competentes, composta dos seguintes documentos:

- a) Cópia e original da nota fiscal, devidamente preenchida com o nome da Entidade, endereço etc., observando que os documentos originais serão devolvidos após carimbados (Pago com Recurso Municipal).
- b) Cópia do cheque nominal emitido;
- c) Cópia do extrato bancário, contendo entrada e saída dos recursos recebidos;
- d) Relação nominal dos atendidos;
- e) Relatório Circunstancial das atividades executadas no período;

II - A não apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos casos específicos, acarretará na suspensão do pagamento da parcela subsequente até que a mesma seja regularizada, podendo incorrer na perda do recebimento da parcela caso acumule 2 (dois) meses sem o repasse por falta da prestação de contas parcial e ou, no rompimento do Termo.

Parágrafo segundo - A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada às Secretarias competentes até o dia 31 de janeiro de 2021, composta dos seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto do Termo;
- b) relatório das atividades desenvolvidas;
- c) demonstrativo da receita e despesa,

evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

- d) relação de pagamentos efetuados com recursos financeiros liberados pelo Município, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas (cópia das notas ou recibos e dos cheques nominais);

- e) cópia dos extratos da conta bancária específica do Termo mês a mês;

- f) ficha de controle do cadastro de entidades beneficiadas, com auxílios, subvenções e contribuições;

- g) Estatuto da Entidade, ata da atual diretoria, CNPJ;

- h) declaração de utilidade pública;

- i) plano de trabalho;

- j) balanço financeiro;

- k) manifestação expressa do Conselho Fiscal da beneficiária sobre a exatidão, total ou parcial, da aplicação do valor recebido no exercício.

- l) relação de aquisições bens móveis e imóveis provenientes da utilização de auxílios concedidos.

Cláusula Quinta - Do Valor - O valor do presente Termo é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) anual, dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada uma.

Cláusula Sexta - Dos Recursos - Os recursos necessários à execução do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e suplementadas se necessário:

01.11.01.08.243.0082.002.3.3.50.43

Parágrafo único - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE, em função deste Termo, deverão ser depositados pela Tesouraria Municipal, na conta corrente nº (...), Agencia (...), Banco (...), conta corrente aberta pela própria Entidade.

Cláusula Sétima - Da Denúncia e da Rescisão - Este Termo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas.

Cláusula Oitava - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Cláusula Nona - Da Responsabilidade da Entidade - Obriga-se a ENTIDADE a devolver os recursos nos casos de não utilização para o fim conveniado

ou aplicação indevida dos mesmos.

Cláusula Décima - Do Prazo - O prazo para execução do presente Termo será de até 12 (doze) meses, com início no mês de janeiro de 2020 e seu término em dezembro de 2020.

§ 1º - Havendo motivo relevante ou interesse dos partícipes, o presente Termo poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Prefeito.

§ 2º - Em razão da urgência e extrema necessidade da subvenção, seu prazo, todavia, poderá ser alterado, ficando condicionado a regulamentação do Marco Regulatório da Lei nº 13.019/2014, das organizações da sociedade civil, para a implementação de seus preceitos e exigências legais, tal como chamamento ao público.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro - Fica eleito o foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Termo, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se ao MUNICÍPIO o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Cosmópolis, (...).

(...)

Prefeito Municipal

(...)

Secretaria Municipal (...)

(...)

(Entidade)

Testemunhas:

1.

LEI Nº 4.114, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

“Autoriza o Município de Cosmópolis a firmar parcerias com entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, visando a utilização do Ginásio Municipal de Esportes pertencente a Prefeitura Municipal de Cosmópolis”.

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Cosmópolis autorizado a firmar parcerias com entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, visando a utilização do Ginásio Municipal de Esportes pertencente a Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Art. 2º A utilização do Ginásio Municipal de Esportes será realizada em observância ao interesse público levando em consideração os seguintes aspectos:

I - difusão da cultura;

II - difusão de práticas esportivas;

III - difusão da educação em todos os níveis;

IV - respeito aos idosos e deficientes físicos.

Art. 3º A utilização do Ginásio Municipal de Esportes, nos termos do Art. 1º desta Lei, poderá ser realizada de maneira gratuita ou mediante contraprestação ou pagamento de aluguel.

§ 1º A utilização dos espaços públicos será autorizada mediante solicitação antecipada por escrito, contendo a descrição e a finalidade do evento, estando sujeita a apreciação da disponibilidade do espaço para a data desejada.

2. § 2º A solicitação da utilização do Ginásio Municipal de Esportes poderá ser para data específica ou por determinado período em que será realizado o evento.

§ 3º A solicitação deverá ser protocolada no prédio da Administração Pública, situado na Rua Doutor Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis – São Paulo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do evento, mediante disponibilidade do local.

§ 4º No caso de pagamento de aluguel, os recursos deverão ser direcionado à Secretaria de Esportes do Município.

Art. 4º A utilização do espaço público mediante contraprestação poderá ocorrer por meio da distribuição gratuita de ingressos a pessoas carentes, pela arrecadação de alimentos não perecíveis ou outras alternativas que atendam ao interesse público.

Art. 5º A utilização mediante o pagamento de aluguel observará o valor a ser definido por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Fica autorizada a divulgação de patrocinadores durante a realização dos eventos.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,
31 DE JANEIRO DE 2020.**

**ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Sandra A. B. Schwarz
Setor de Expediente**

DECRETO Nº 5.403, DE 28 DE JANEIRO DE 2020.**“Substitui membros do Conselho Municipal de Educação.”**

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam substituídos os membros do Conselho Municipal de Educação, nomeados pelo Decreto nº 5.326, de 03 de julho de 2019, conforme segue:

II - CÂMARA DO FUNDEB

e) Representantes do Conselho Tutelar: exonerados

Titular: Lélia Roseane Guimarães das Virgens

RG: M7.406.899 CPF: 919.917.496-00

Suplente: Giseli de Castro Silva

RG: 45.162.399-x CPF: 364.517.448-67

Representantes do Conselho Tutelar: nomeados

Titular: Giseli de Castro Silva

RG: 45.162.399-X CPF: 364.517.448-67

Suplente: Marli Terezinha Sala Machado

RG: 11.424.388 CPF: 016.545.168-80

Art. 2º O presente mandato terá a duração de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 28 DE JANEIRO DE 2020.**ENG.º JOSÉ PIVATTO****Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data

Sandra A. B. Schwarz**Setor de Expediente****DECRETO Nº 5.408, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.****“Dispõe sobre fixação do valor da Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis (UFMC) para o mês de fevereiro de 2020, e dá outras providências.”**

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 369 da Lei Municipal nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o valor da Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis (UFMC), para o mês de fevereiro de 2020, em R\$ 47,96 (quarenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 03 DE FEVEREIRO DE 2020.**ENG.º JOSÉ PIVATTO****PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Sandra A. B. Schwarz**Setor de Expediente**

O Presidente do CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Cosmópolis, usando de suas atribuições, **CONVOCA** todos os membros (titulares e suplentes) do CRCS nomeado através do Decreto nº 5329, de 22 de julho de 2019, para participar da 1ª Reunião Ordinária do CRCS de 2020, a ser realizada dia 20 de fevereiro 2020, às 10:00 horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, localizada a Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, Cosmópolis - SP, que terá a seguinte Ordem do Dia:

- 1) Abertura;
- 2) Resumo das melhorias realizadas na ETA Rio Pirapitingui no ano de 2019;
- 3) Metas para 2020;
- 4) Outros Assuntos

Contamos com a presença e participação de todos.

Cosmópolis, 07 de fevereiro de 2020

Alexandre Francisco de Almeida

Presidente do CRCS

Negócios Jurídicos

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE EMBARGO PUBLICADO EM 20/12/2.019

Retifico para: Pelo presente fica notificada a Associação de Moradores e Proprietários de Chácaras do Condomínio Recanto dos Manacás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.101.975/0001-08, com sede à Rua Tiradentes, nº 801, Bairro Jardim dos Scursonis, Cosmópolis-SP, do embargo do parcelamento irregular do solo que está sendo executado na área ARIE MATÃO, no imóvel rural designado como Gleba “I”, do Sítio Santa Maria, matrícula nº 5.536, por infração aos seguintes dispositivos legais: arts. 37, 50 e seguintes da Lei nº 6.766/79 e art. 3º, inciso V da Lei Municipal nº 2.367/98. O não cumprimento do presente implicará na aplicação das sanções legais. O embargo só será suspenso após o cumprimento de todas as exigências que lhe deram origem.

Cosmópolis, 03 de fevereiro de 2.020**Tiago Ribeiro - Secretário Municipal de Planejamento Urbano**

UMA CAMPANHA DA:

**GUARDA MUNICIPAL
COSMÓPOLIS**



Secretaria de Finanças

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de vale transporte
Favorecido: Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas (TRANSURC)
Valor Total: R\$ 20.000,00
Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93
Justificativa: Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão de Abertura e Julgamento de Licitação, nos termos do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cosmópolis, 03 de Fevereiro de 2020.

**Engº José Pivatto
Prefeito Municipal**

Secretaria de Segurança Pública e Trânsito

RECURSOS JULGADOS (JARI) JANEIRO 2020

Processo	Data/protocolo	Resultado
J-00001/2020	30/12/2019	INDEFERIDO

Cosmópolis, 04 fevereiro 2020

Secretaria de Educação



MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS/ SP CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2020

EDITAL DE RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

O Prefeito do Município de **Cosmópolis/SP**, por meio da empresa **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.**, torna público o Edital de resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição do Concurso Público nº 01/2019, conforme segue:

INSC	NOME	RG	CARGO	RESULTADO DA ISENÇÃO
143	CAMILA CRISTINA BONIN	416380062	PEB II - EDUCAÇÃO ESPECIAL EM DEFICIÊNCIA MENTAL (INTELLECTUAL)	DEFERIDA
146	CELIA DOS SANTOS DA SILVA	37603953	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	DEFERIDA
147	CELIA DOS SANTOS DA SILVA	37603953	PEBAD II - (PROFESSOR ADJUNTO II)	DEFERIDA
33	FERNANDO HENRIQUE DE CARVALHO	447936918	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	DEFERIDA
102	JAQUELINE SILVA RAMOS	483256377	PEB II - MÚSICA	DEFERIDA
16	JOSEANE RONDÃO FERREIRA	342901345	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	DEFERIDA
18	JOSEANE RONDÃO FERREIRA	342901345	PEBAD I - (PROFESSOR ADJUNTO I)	DEFERIDA
43	KATIA NAIARA DE OLIVEIRA ZANELATO	191048094	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	DEFERIDA
45	KATIA NAIARA DE OLIVEIRA ZANELATO	191048094	PEB II - EDUCAÇÃO ESPECIAL EM DEFICIÊNCIA MENTAL (INTELLECTUAL)	DEFERIDA
125	LAIANY LISSIA BISPO DA SILVA SANSEVERINO	602753764	PEB II - MÚSICA	DEFERIDA
126	LAIANY LISSIA BISPO DA SILVA SANSEVERINO	602753764	PEB II - ARTE	DEFERIDA
168	LUCAS TORRES POLIZELI	479580145	DIRETOR DE ESCOLA	DEFERIDA
172	LUCAS TORRES POLIZELI	479580145	PEB II - CIÊNCIAS	DEFERIDA
173	LUCAS TORRES POLIZELI	479580145	PEB II - EDUCAÇÃO ESPECIAL EM DEFICIÊNCIA MENTAL (INTELLECTUAL)	DEFERIDA
175	LUCAS TORRES POLIZELI	479580145	SUPERVISOR DE ENSINO	DEFERIDA
187	LUCAS TORRES POLIZELI	479580145	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	DEFERIDA
138	LUCIMARA FERRAZ RIBEIRO CARDOZO	479429510	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	DEFERIDA
156	LUCIMARA FERRAZ RIBEIRO CARDOZO	479429510	PEBAD II - (PROFESSOR ADJUNTO II)	DEFERIDA
122	MARCOS RUBENS BARROS MARQUES	406083551	PEB II - ARTE	DEFERIDA
164	MARCOS RUBENS BARROS MARQUES	406083551	PEB II - LÍNGUA PORTUGUESA	DEFERIDA
124	MARIA ELISA DA SILVA	163413769	PEBAD II - (PROFESSOR ADJUNTO II)	DEFERIDA
191	MICHELE APARECIDA ANASTÁCIO LEITE	421559676	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	DEFERIDA
32	PATRÍCIA RAMOS	419734880	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	DEFERIDA
66	RHAYANE FERNANDES DOS SANTOS	505286701	PEB II - EDUCAÇÃO ESPECIAL EM DEFICIÊNCIA MENTAL (INTELLECTUAL)	DEFERIDA
67	RHAYANE FERNANDES DOS SANTOS	505286701	PEB II - EDUCAÇÃO ESPECIAL EM DEFICIÊNCIA VISUAL	DEFERIDA
1	ROBERTA ROSA DIAS	446672129	PEBAD I - (PROFESSOR ADJUNTO I)	DEFERIDA
17	ROBERTA ROSA DIAS	446672129	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	DEFERIDA
47	ROSANA SOARES SILVA	296347942	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	DEFERIDA
44	ROSANGELA BONFIM DA CONCEIÇÃO RIBEIRO	28159594	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	DEFERIDA
50	ROSANGELA DE SOUZA JORGE	8861853	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	DEFERIDA
52	ROSANGELA DE SOUZA JORGE	8861853	PEB II - EDUCAÇÃO ESPECIAL EM DEFICIÊNCIA MENTAL (INTELLECTUAL)	DEFERIDA
131	ROSÂNGELA MARQUES NASCIMENTO	285286663	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	DEFERIDA
34	SANDRA REGINA SCHWEITZER	191339945	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	DEFERIDA
56	SELMA CRISTINA TEODORO DE SOUZA	45294420X	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	DEFERIDA
119	SILVANE SANTARÉM SILVA	603508996	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	DEFERIDA
120	SILVANE SANTARÉM SILVA	603508996	PEBAD I - (PROFESSOR ADJUNTO I)	DEFERIDA
141	SINVAL CAETANO DA SILVA	376038172	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	DEFERIDA
149	SINVAL CAETANO DA SILVA	376038172	PEBAD II - (PROFESSOR ADJUNTO II)	DEFERIDA

MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS/ SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2020



INSC	NOME	RG	CARGO	RESULTADO DA ISENÇÃO
72	TATIANA SPROCATTI	305066699	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	DEFERIDA

O recurso quanto ao resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição deverá ser individual, feito por escrito e em formulário próprio para recursos, devidamente fundamentado, constando o nome do candidato, a opção do emprego, o número de inscrição e telefone, à Aplicativa do Processo Seletivo e enviado por e-mail ao endereço recursos@aplicativaassessoria.net. O prazo para interposição de recursos é de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato.

Cosmópolis, 7 de fevereiro de 2020.

JOSÉ PIVATTO
Prefeito do Município de Cosmópolis /SP

Secretaria de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2020

A Comissão Municipal de Concurso Público, no uso de suas atribuições e em consonância com a legislação vigente, faz saber que ficam convocados os candidatos habilitado no **Concurso Público nº 002/2018**, para atribuição da vaga, conforme abaixo discriminado:

Dia: **12/02/2020 (quarta feira)**
Local: **Setor de Recursos Humanos**
Horário: **09h00min**

Função: Secretário de Escola

Candidato Classificado em **1º** ao **5º** lugar

- 1º - Erika Alfonso Conchete**
- 2º - Tais Tochizawa**
- 3º - Gleidison da Silva Amancio**
- 4º - Vinicius Ricardo Furno Baptista**
- 5º - Patrícia de Oliveira**

Perderá os direitos decorrentes do respectivo Concurso Público, o candidato que não comparecer na data, horário e local estabelecido.

Após assinatura na planilha de atribuição da vaga o candidato tem o prazo de 30 (trinta) dias para posse da função do concurso público.

Cosmópolis - SP 04 de fevereiro de 2.020

Clenildo Leite dos Santos
Presidente da Comissão de Concurso Público

Câmara Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2020

Concurso Público nº 01/2019

Homologação: 11/10/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 01/2019, para o cargo de Procurador Legislativo, para se apresentar na Câmara Municipal, sito a Rua Presidente Getúlio Vargas, 500, Centro, Cosmópolis-SP, para comprovação dos requisitos para ocupação do cargo, conforme item 3.3 do Edital do Concurso Público nº 01/2019, ocasião em que será encaminhado para realização de exame médico.

Procurador Legislativo

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Vinny Sousa de Queiroz	1º

A publicação desse Edital de Convocação será no dia 07 de fevereiro de 2020 no Semanário Oficial Eletrônico do Município de Cosmópolis www.cosmopolis.sp.gov.br/semanario/. Diante disso, vossa senhoria deverá comparecer até o dia 14 de fevereiro de 2020, às 16h, no local acima informado. Saliento que o não comparecimento caracterizará a omissão ou a negação do candidato que será entendida como desistência e resultará na convocação do próximo classificado.

Câmara Municipal de Cosmópolis, 31 de janeiro de 2020.

Dr. Élcio Amâncio

Presidente

RESUMO DOS TRABALHOS DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2020, REALIZADA NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2020, TERÇA-FEIRA, ÀS 18H30MIN., 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, NO PLENÁRIO JOÃO CAPATO,.

Bloco Parlamentar I: Vereadores Cristiane Paes, Élcio Amâncio, José Carlos Passos Neto.

Vereadores: Aldenis Mateus Pereira, André Luiz Barbosa Franco, Edson Leite, Eliane Lacerda, Dr. Eugenio, Hiroshi, Rafael Piauí, Renato Muniz e Renato Trevenzolli

SESSÃO ENCERRADA SEM DELIBERAÇÕES.

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 31 DE JANEIRO DE 2020.

Dr. Élcio Amâncio

Presidente

Publicado na Secretaria na data "supra".

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa

RESUMO DOS TRABALHOS DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2020, REALIZADA NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 9 HORAS, SEXTA-FEIRA, NO PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA.

Bloco Parlamentar I: Vereadores Cristiane Paes, Élcio Amâncio, José Carlos Passos Neto.

Vereadores: Aldenis Mateus Pereira, André Luiz Barbosa Franco, Edson Leite, Eliane Lacerda, Dr. Eugenio, Hiroshi, Rafael Piauí, Renato Muniz e Renato Trevenzolli

1. Leitura da Mensagem Espiritual.
2. Chamada dos Senhores Vereadores.
3. Leitura e votação das Atas da 12ª Sessão Extraordinária de 2019 e 1ª Sessão Extraordinária de 2020 – aprovadas por unanimidade.
4. Leitura do Requerimento nº 01/2020, de autoria de Vereadores do Legislativo, requerendo a convocação de Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 37 da Lei Orgânica do Município.
5. Leitura do Ofício nº 223/2020, de autoria do Poder Executivo, solicitando a retirada do Projeto de Lei nº 7/2020, que “Dá nova redação ao parágrafo único do art. 19 da Lei nº 4.053, de 19 de julho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências”.
6. Leitura e única discussão do Projeto de Lei nº 01/2020, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a adquirir veículo.” (Setor de Vigilância em Saúde) – aprovado por unanimidade.
7. Leitura e única discussão do Projeto de Lei nº 02/2020, de autoria do Poder Executivo, que “Altera dispositivo na Lei Municipal nº 4.078, de 26 de novembro de 2019 (Dispõe sobre realização de Audiência Pública Anual para prestação de contas à população quanto às transferências de recursos para o Município de Cosmópolis provenientes de emendas parlamentares)” – aprovado por unanimidade.
8. Leitura e única discussão do Projeto de Lei nº 03/2020, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID (construção Parque Ecológico Barreiro Amarelo).” – aprovado por unanimidade.
9. Leitura e única discussão do Projeto de Lei

nº 04/2020, de autoria do Poder Executivo, que “Altera dispositivo na Lei Municipal nº 4.071, 01 de novembro de 2019 (Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. e dá outras providências).” – aprovado por 10 votos favoráveis e 1 voto contrário.

10. Leitura e única discussão do Projeto de Lei nº 05/2020, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a adquirir veículos.” (Secretaria de Serviços Públicos) – aprovado por unanimidade.

11. Leitura e única discussão do Projeto de Lei nº 06/2020, de autoria do Poder Executivo, que “Dá nova redação ao artigo 302 da Lei nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993, que instituiu o Código Tributário Municipal, e dá outras providências (parcelamento de tributos).” – aprovado por unanimidade.

12. Leitura e única discussão do Projeto de Lei nº 08/2020, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Ministério das Cidades.” (Repasse nº 845070/2017 / recapeamento asfáltico) – aprovado por unanimidade.

13. Leitura e única discussão do Projeto de Lei nº 09/2020, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Ministério das Cidades,” (Repasse nº 878855/2018 / recapeamento asfáltico) – aprovado por unanimidade.

14. Leitura e única discussão do Projeto de Lei nº 10/2020, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Regional.” (Repasse nº 889197/2019 / recapeamento asfáltico) – aprovado por unanimidade.

15. Leitura e única discussão do Projeto de Lei nº 11/2020, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Regional.” (Repasse nº 889519/2019 / recapeamento asfáltico) – aprovado por unanimidade.

16. Leitura e única discussão do Projeto de Lei nº 12/2020, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional.” (Convênio nº 404/2019 / recapeamento asfáltico) – aprovado por unanimidade.

17. Leitura e única discussão do Projeto de

Lei nº 13/2020, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional.” (Minuta de Convênio / revitalização de praça) – aprovado por unanimidade.

18. Leitura e única discussão do Projeto de Lei nº 14/2020, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional (pavimentação asfáltica, guias e sistema de captação de águas pluviais em via pública).” – aprovado por unanimidade.

19. Leitura e única discussão do Projeto de Lei nº 15/2020, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo Federal através do Ministério do Desenvolvimento Regional (recapeamento asfáltico).” – aprovado por unanimidade.

20. Leitura e única discussão do Projeto de Lei nº 16/2020, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Regional.” (Convênio nº 897083/2019 / recapeamento asfáltico) – aprovado por unanimidade.

21. Leitura e única discussão do Projeto de Lei nº 17/2020, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a adquirir veículo.” (Atenção Básica de Saúde) – aprovado por unanimidade.

22. Leitura e única discussão do Projeto de Lei nº 18/2020, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a adquirir veículo.” (Programa Bolsa Família) – aprovado por unanimidade.

23. Leitura e única discussão do Projeto de Lei nº 19/2020, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a Prefeitura Municipal de Cosmópolis, a realizar o pagamento de indenização por morte e de auxílio funeral aos servidores públicos municipais, conforme Lei Municipal nº 4.075, de 01 de novembro de 2019.” – aprovado por unanimidade.

24. Leitura e única discussão do Projeto de Lei nº 20/2020, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social ao CAMP – Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro, e dá outras providências.” – aprovado por unanimidade.

25. Leitura e única discussão do Projeto de Lei nº 21/2020, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Casa da Criança de Cosmópolis, e dá outras providências.” – aprovado por unanimidade.

26. Leitura e única discussão do Projeto de Lei nº 22/2020, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social ao Lar dos Idosos Irmã Rosália, e dá outras providências.” – aprovado por unanimidade.

27. Leitura e única discussão do Projeto de Lei nº 23/2020, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social ao Projeto Arco Iris, e dá outras providências.” – aprovado por unanimidade.

28. Leitura e única discussão do Projeto de Lei nº 24/2020, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Município de Cosmópolis a firmar parcerias com entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, visando à utilização do Ginásio de Esportes pertencente à Prefeitura Municipal de Cosmópolis – aprovado por unanimidade.

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 31 DE JANEIRO DE 2020.

Dr. Élcio Amâncio
Presidente

Publicado na Secretaria na data “supra”.

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa

RESUMO DOS TRABALHOS DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020, REALIZADA NO DIA 3 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 18H30MIN., SEGUNDA-FEIRA, NO PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA.

Bloco Parlamentar I: Vereadores Cristiane Paes, Élcio Amâncio, José Carlos Passos Neto.

Vereadores: Aldenis Mateus Pereira, André Luiz Barbosa Franco, Edson Leite, Eliane

Lacerda, Dr. Eugenio, Hiroshi, Rafael Piauí, Renato Muniz e Renato Trevenzoli

1ª PARTE – EXPEDIENTE

1. Leitura da Mensagem Espiritual.
2. Chamada dos Senhores Vereadores.
3. Leitura e votação da Ata da 2ª Sessão Extraordinária de 2020 – aprovada por unanimidade.
4. Leitura de correspondências recebidas do Poder Executivo: Ofícios nºs. 7, 10, 31 e 146/2020.
5. Leitura do Veto Total de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei nº 70/2019, de autoria do Vereador André Maqfran, que “Dispõe sobre denominação de logradouro público”.
6. Leitura do Projeto de Lei nº 26/2020, de autoria dos Vereadores Hiroshi e Renato da Farmácia, que “Dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 4.069, de 24 de outubro de 2019 – cadastro no CRTIC”.
7. Leitura do Projeto de Lei nº 27/2020, de autoria dos Vereadores Hiroshi e Renato da Farmácia, que “Dá nova redação ao § 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.236, de 22 de março de 2010 – habitações coletivas”.
8. Leitura do Projeto de Lei nº 28/2020, de autoria da Vereadora Cristiane Paes, que “Dá nova redação ao artigo 4º da Lei Municipal nº 4.004, de 09 de janeiro de 2019 – Carteira de Identificação de Autista”.
9. Leitura do Projeto de Lei nº 29/2020, de autoria do Vereador José Carlos Passos Neto, que “Obriga os estabelecimentos que especifica a afixar aviso sobre a higienização das mãos”.
10. Leitura e única discussão do Requerimento nº 02/2020, de autoria do Vereador Mestre Aldenis Mateus, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de implantação de praça de alimentação e artesanato na Praça Presidente Kennedy (Praça do Rodrigo), às sextas-feiras, sábados e domingos – aprovado por unanimidade.
11. Leitura e única discussão do Requerimento nº 03/2020, de autoria do Vereador Rafael Piauí, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de conceder isenção do pagamento de taxa por “quebra” da pavimentação asfáltica em decorrência de ligação de água e esgoto – aprovado por unanimidade.
12. Leitura e única discussão do Requerimento

nº 04/2020, de autoria do Vereador Dr. Eugenio, requerendo ao Executivo informar quando o Estatuto da Guarda Municipal passará a vigorar efetivamente – aprovado por unanimidade.

13. Leitura e única discussão do Requerimento nº 05/2020, de autoria do Vereador José Carlos Passos Neto, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de providenciar a notificação do proprietário do terreno localizado na Rua Campinas, em frente ao nº 1541, para que o mesmo efetue a manutenção e calçamento adequado do respectivo passeio público – aprovado por unanimidade.

14. Leitura e única discussão do Requerimento nº 06/2020, de autoria dos Vereadores Renato da Farmácia e Hiroshi, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de providenciar a revitalização da Praça Benedito Rubens do Amaral – Praça do Rubão, localizado na Rua Santos Dumont, Jardim Paineiras, conforme especificado – aprovado por unanimidade.

15. Leitura e única discussão do Requerimento nº 07/2020, de autoria dos Vereadores Renato da Farmácia e Hiroshi, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de providenciar a restauração das pistas de skate localizadas no Ginásio Municipal de Esportes e no Jardim Eldorado – aprovado por unanimidade.

16. Leitura e única discussão do Requerimento nº 08/2020, de autoria do Vereador Edson Leite, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de providenciar a distribuição urgente de kits escolares visando atender os alunos da rede pública municipal – aprovado por unanimidade.

17. Leitura e única discussão do Requerimento nº 09/2020, de autoria do Vereador Edson Leite, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de não gastar dinheiro com festividades de carnaval e utilizar esses recursos para incentivos e promoções de eventos que atraiam público para o comércio local – aprovado por unanimidade.

18. Leitura e única discussão do Requerimento nº 10/2020, de autoria da Vereadora Cristiane Paes, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de realizar a manutenção completa do playground na Praça Presidente Kennedy (Praça do Rodrigo) – aprovado por unanimidade.

19. Leitura e única discussão do Requerimento nº 11/2020, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda, requerendo ao Executivo informar sobre

a possibilidade de providenciar local adequado, dotado de banheiros, para pacientes e seus acompanhantes, que aguardam pelo transporte disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para hospitais de referência – aprovado por unanimidade.

20. Leitura e única discussão do Requerimento nº 12/2020, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de providenciar junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT a regularização da entrega domiciliar de correspondências nos bairros que ainda não contam com esse serviço – aprovado por unanimidade.

21. Palavra dos Senhores Vereadores.

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dr. Élcio Amâncio
Presidente

Publicado na Secretaria na data “supra”.

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa

ATO DA MESA Nº 08/2020

“Autoriza abertura de licitação na modalidade ‘Pregão Presencial’, do tipo menor preço”.

A Mesa da Câmara Municipal de Cosmópolis, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei e pelo Regimento Interno da Casa e:

Considerando o disposto no artigo 23 – Inciso XIII do Regimento Interno;

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de licitação, na modalidade “Pregão Presencial”, do tipo menor preço, para aquisição de combustível (gasolina, tipo comum) a ser utilizado nos veículos da Câmara Municipal de Cosmópolis, no período de três meses.

Artigo 2º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 04 de fevereiro de 2020.

Dr. Élcio Amâncio
Presidente

Humberto Hiroshi Satou
1º Secretário

Rafael Basílio de Carvalho
2º Secretário

Publicado na Secretaria, na data “supra”.

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa

ATO DA MESA Nº 09/2020

“Autoriza prorrogação do Contrato nº 04/2019 de locação de máquina copiadora com a empresa VANTEC Comércio de Copiadoras Ltda. EPP”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei e pelo Regimento Interno da Casa e;

CONSIDERANDO que o contrato para locação de máquinas copiadoras de Marca Brother – Modelos 8890DN e 8085DN, firmado com a empresa VANTEC Comércio de Copiadoras Ltda. EPP, irá expirar no dia 15 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO ainda que o contrato vigente com a empresa acima citada vem atendendo plenamente as necessidades do Legislativo Cosmopolense;

CONSIDERANDO que a referida prorrogação do contrato fundamenta-se no item 4.1 da Cláusula Quarta – Prazo da Locação e Rescisão Contratual do Contrato nº 04/2019, assinado em 11 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária própria para essa finalidade: Conta: 18 Crédito Orçamentário / Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis / Unidade Orçamentária: 02.01 Poder Legislativo / Unidade Executora:

02.01.01 Câmara de Vereadores / Funcional: 010310001 Processo Legislativo / Proj./Ativ.: 2031000 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal / Cat. Econômica: 339039000000 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica / Desdobramento: 339039830000 Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos / Fonte de Recursos: 01 Tesouro.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a prorrogação do Contrato nº 04/2019 com a empresa VANTEC Comércio de Copiadoras Ltda. EPP. para locação de quatro máquinas copiadoras – Marca Brother – Modelo 8890DN e modelo 8085DN, por um período de 12(doze) meses, ou seja, de 16 de fevereiro de 2020 à 15 de fevereiro de 2021.
Artigo 2º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dr. Élcio Amâncio
Presidente

Humberto Hiroshi Satou
1º Secretário

Rafael Basílio de Carvalho
2º Secretário

Publicado na Secretaria, na data “supra”.

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa

COMUNICADO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

Atendendo ao disposto no Inciso XX do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Pregoeira da Câmara Municipal de Cosmópolis nomeada conforme Ato da Mesa nr. 05/2019, Flávia Cristina Tavares da Silva, comunica a ADJUDICAÇÃO do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada objetivando a aquisição de licenças de uso, implantação, conversão, treinamento e prestação de serviços

de atualização mensal por tempo determinado em ambiente nuvem que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, atendimento e suporte técnico de softwares destinados aos Departamentos da Secretaria, Contabilidade, Almoxarifado, Patrimônio, Informática e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cosmópolis – conforme o Anexo I – Termo de Referência, do Pregão Presencial nº 01/2020, Processo nº 24.410/2019, à empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.165.960/0001-01, proposta no valor total de R\$ 116.700,00 (cento e dezesseis mil e setecentos reais) para o período de doze meses, sendo: uma parcela de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e doze parcelas mensais de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

Flávia Cristina Tavares da Silva
Pregoeira

COMUNICADO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

Atendendo ao disposto no Inciso XXII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis, Dr. Élcio Amâncio, comunica a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada objetivando a aquisição de licenças de uso, implantação, conversão, treinamento e prestação de serviços de atualização mensal por tempo determinado em ambiente nuvem que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, atendimento e suporte técnico de softwares destinados aos Departamentos da Secretaria, Contabilidade, Almoxarifado, Patrimônio, Informática e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cosmópolis – conforme o Anexo I – Termo de Referência, do Pregão Presencial nº 01/2020, Processo nº 24.410/2019, à empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.165.960/0001-01, proposta no valor total de R\$ 116.700,00 (cento e dezesseis mil e setecentos reais) para o

período de doze meses, sendo: uma parcela de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e doze parcelas mensais de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dr. Élcio Amâncio
Presidente

COMUNICADO DE REVOGAÇÃO
Pregão Presencial nº 02/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis, Dr. Élcio Amâncio, comunica que o Pregão Presencial nº 02/2020, destinado à aquisição de combustível (gasolina, tipo comum), com entrega parcelada, para abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Cosmópolis, pelo período de três meses, foi REVOGADO, por restar licitação DESERTA (ausência de interessados).

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 31 DE JANEIRO DE 2020.

Dr. Élcio Amâncio
Presidente

COMUNICADO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2020

A Câmara Municipal de Cosmópolis torna público que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 02/2020 objetivando a aquisição de combustível (gasolina, tipo comum), com entrega parcelada, para abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Cosmópolis, pelo período de três meses, cuja sessão pública foi realizada no dia 31 de janeiro de 2020, às 09 horas, foi declarada DESERTA pela ausência de licitantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 31 DE JANEIRO DE 2020.

Flávia Cristina Tavares da Silva
Pregoeira

Dr. Élcio Amâncio
Presidente

COMUNICADO

Comunicamos aos munícipes Cosmopolenses que se encontra afixada no quadro de avisos do Legislativo Cosmopolense, bem como disponível no site www.camaracosmopolis.sp.gov.br, a relação contendo todas as compras efetuadas durante o mês de janeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 07 DE JANEIRO DE 2020.

